DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.929 Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Em sessão extraordinária, Câmara aprova auxílio assistencial e ajuda ao setor cultural

Geraldo Júnior afirma que é preciso definir os protocolos para a reabertura de eventos

Foto: Reginaldo Ipê



O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), disse que a aprovação do auxílio emergencial para profissionais do setor cultural é uma vitória. Geraldo Júnior, que já vinha discutindo com a Prefeitura uma medida para o setor, comemorou a concessão do auxílio de até R$1.100,00. O líder do governo na Câmara, vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), destacou a importância dos projetos aprovados na manhã de quinta-feira (25). "Mais uma vez, entramos na batalha a favor do povo soteropolitano e tivemos uma manhã de glória. Votamos e aprovamos projetos importantes para a sobrevivência daqueles que sofrem na pele os impactos econômicos desastrosos do novo coronavírus", disse o vereador.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão debaterá Plano de Saneamento Básico

Atividade virtual, nesta sexta-feira (26), às 15h, também vai tratar da situação de rios e nascentes

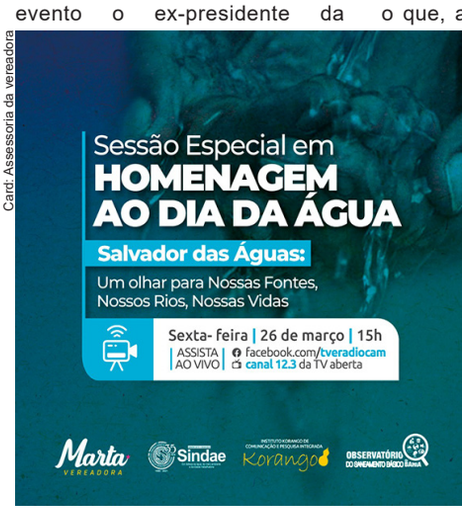
A Câmara Municipal realiza, nesta sexta-feira (26), a partir das 15h, uma sessão especial virtual em homenagem ao Dia Mundial da Água (22 de março). A atividade, que será conduzida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), promoverá um debate sobre a importância de um Plano de Saneamento Básico Integrado (PMSBI) de Salvador construído com efetiva participação popular e os desafios na recuperação e preservação dos rios e nascentes do município.

"Precisamos ter a amplitude da água como serviço básico essencial e gratuito para uma qualidade de vida melhor da população, principalmente diante da pandemia, cuja principal forma de combate além do distanciamento é a higienização. A quarta capital do país, por exemplo, não tem ainda um Plano Municipal de Saneamento Básico construído com a participação social devida", declarou a líder da oposição, vereadora Marta Rodrigues, que solicitou a sessão.

O evento virtual será transmitido ao vivo pela TV Câmara Salvador - no canal aberto 12.3 -, no portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br), no Facebook/@tveradiocam e pela Rádio Câmara (105,3). Através das redes sociais haverá espaço para participação do público, dúvidas e questionamentos.

Participam da mesa do evento o ex-presidente da Embasa, Abelardo Oliveira; representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae); a Comissão Pastoral da Pesca; o Observatório do Saneamento Básico da Bahia; o Movimento dos Atingidos por Barragens e o Fórum Permanente de Itapuã.

Card: Assessoria da vereadora



AGRESSÃO AMBIENTAL

Durante a sessão virtual, serão discutidas formas de reverter a ausência de cuidados com os cursos d'água em Salvador, o que, ao longo do tempo, acarretou numa série de agressões ao meio ambiente e na diminuição da qualidade de vida da população, com rios extremamente poluídos por esgotos ou resíduos sólidos urbanos, como aponta a vereadora Marta.

"Existe uma grande demanda pela água potável e nossas fontes ficaram inapropriadas, precisamos hoje buscar água, recurso essencial para a sobrevivência, cada vez mais distante do nosso município, e o custo ambiental disso se constitui em um problema que tende a se agravar", afirma Juliano Ribeiro, diretor do Sindae.

Marcelo Maia lamenta morte de Haroldo Lima

Vereador destacou legado deixado pelo ex-deputado federal baiano

O vereador Marcelo Maia (PMN) manifestou pesar pelo falecimento do ex-deputado federal baiano Haroldo Lima, aos 81 anos, na madrugada de quarta-feira (24), em Salvador, em decorrência de complicações da Covid-19.

"Uma referência na esquerda, um político e militante abnegado, de coragem e firmeza de quem dedicou a sua vida à luta em defesa da nossa Pátria, da democracia, da liberdade, da luta popular e pela construção de uma sociedade mais justa, fraterna e democrática", disse Marcelo Maia.

O vereador destaca que Haroldo Lima foi grande apoiador e defensor da Universidade Federal da Bahia e de todos os que defendem a vida e o conhecimento.

"Haroldo Lima pautou sua vida na ética, dignidade e muito respeito, deixando um grande legado de serviços prestados para Salvador, para a Bahia e para o Brasil, e um exemplo para as futuras gerações de um grande líder que fez história na luta em defesa do Brasil, do seu povo, da esperança e da democracia", completou o vereador.

Maia expressou sua solidariedade à família e aos amigos do ex-deputado: "Que Deus dê força e conforte seus familiares e amigos neste momento difícil de dor e saudade, mais uma vítima da crueldade da Covid-19".

Câmara aprova projetos de transporte público e de auxílio assistencial

Vereadores também aprovaram na sessão extraordinária o SOS Cultura

Em sessão extraordinária semipresencial, na manhã de quinta-feira (25), a Câmara Municipal de Salvador aprovou quatro projetos de lei e um projeto de lei complementar. As matérias do Executivo Municipal tratam de concessão de transporte público, auxílio assistencial e ajuda ao setor cultural. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), a partir do Plenário Cosme de Farias.

Na 1ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, os vereadores aprovaram o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1991. A matéria ganhou emenda dos vereadores Hélio Ferreira (PCdoB) e Tiago Ferreira (PT), limitando o prazo de até seis meses para a Prefeitura organizar uma nova licitação na concessão do transporte público.

Ainda na sessão, foi aprovado o Projeto de Lei nº 199/2020, que dispõe sobre a intervenção nas concessões de serviço público municipal, com duas emendas do vereador Edvaldo Brito (PSD), alterando a redação de dois artigos. E também o Projeto de Lei nº 93/2021, que trata da ampliação do benefício Salvador por Todos e altera dispositivos da Lei nº 9.531 de 26 de junho de 2020.

Os vereadores aprovaram ainda o Projeto de Lei nº 108/2021, que institui o SOS Cultura, no âmbito da assistência social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia do novo coronavírus; e o Projeto de Lei nº 109/2021, que altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia Fiscal de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020.

"Tivemos votações importantes para a cidade, como a aprovação do Salvador Por Todos com extensão ao setor da cultura, ao setor artístico e ao setor da música. Tivemos também uma decisão marcante da Câmara, emergencial, provocada pela Casa, e que dá um lastro na intervenção no sistema de transporte público em uma das bacias, para evitar o caos na cidade, para evitar que esses trabalhadores, mais de três mil, fiquem prejudicados e o sistema público não sofra com isso", disse Geraldo Júnior.

Foto: Reginaldo Ipê



O presidente também frisou: "A gente vive um momento de pandemia e o transporte público é um serviço essencial e, em sendo um serviço essencial, merece o respeito e a preferencialidade e, acima de tudo, o cuidado com a vida das pessoas".

Sobre a convocação da Câmara para apreciar matérias de forma emergencial, o presidente destacou que, "a Casa estará presente sempre que for convocada para assuntos de interesse da cidade, a exemplo da pandemia e de todos os seus desdobramentos.

AS MATÉRIAS

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 busca "garantir a continuidade da prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus diretamente pelo município, incluindo nova hipótese de contratação temporária de excepcional interesse público". Também tem a finalidade de "garantir a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, além de recursos humanos para o enfrentamento à pandemia da Covid-19".

O Projeto de Lei nº 199/2020 regula "a intervenção do Poder Concedente Municipal em contratos de concessões de serviço público para impedir a descontinuidade na prestação e garantir que a execução contratual aconteça com qualidade e de forma eficiente".

O Projeto de Lei nº 93/2021 trata da ampliação do Auxílio Salvador por Todos. Conforme a matéria, "fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, onze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos onze meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária. Inicialmente, o auxílio foi previsto para os integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros e recicladores.

Já o Projeto de Lei nº 108/2021, o SOS Cultura, busca assegurar as condições mínimas de sobrevivência para os diversos setores sociais e econômicos, incluindo a indústria cultural, diante da impossibilidade dos agentes culturais de trabalhar e gerar renda. O instrumento também pretende contribuir com a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência sanitária decorrente da Covid-19.

Por fim, o Projeto de Lei nº 109/2021 remaneja R$ 200 mil do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável de Inovação, relativo ao ISS, e R$ 500 mil, relativo ao IPTU, para o programa Viva Cultura. Também remaneja R$ 2 milhões da Política Municipal de Inovação - Incentivos Fiscais a Startups, relativo ao ISS, ao programa Viva Cultura.

Ainda na sessão, "de forma simbólica", como destacou o presidente Geraldo Júnior, uma vez que em sessão extraordinária não é possível incluir proposições na Ordem do Dia, o plenário aprovou uma moção de pesar pela passagem do ex-deputado federal Haroldo Lima. A iniciativa foi do vereador Henrique Carballal (PDT).

Geraldo Júnior destaca importância de auxílio para setor cultural

Presidente comemorou aprovação, mas reforçou necessidade de se pensar nos protocolos para a reabertura

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), disse que a aprovação do auxílio emergencial para profissionais do setor cultural é uma vitória. Geraldo Júnior, que já vinha discutindo com a Prefeitura uma medida para o setor, comemorou a concessão do auxílio de até R$1.100,00. A matéria do Executivo Municipal chegou à Câmara na tarde de quarta-feira (24) e, "devido à necessidade de urgência", como destaca o presidente, já foi apreciada nesta quinta-feira (25) no Plenário Cosme de Farias.

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior conduziu votação

O Projeto de Lei do Executivo nº 108/2021 estabelece um auxílio emergencial para profissionais da cultura e da área de eventos. O Município vai pagar uma parcela fixa de R$ 550,00. "facultando o pagamento de mais uma parcela, no valor de até R$ 550,00 após a parcela fixa, observando a disponibilidade orçamentária".

"O auxílio emergencial para os profissionais de eventos e da cultura é uma vitória. Entretanto, essa discussão não acaba aqui", sinaliza Geraldo Júnior. O presidente do Legislativo Municipal afirma que uma das grandes discussões acerca deste tema é a definição aos protocolos para a reabertura do setor de eventos e cultura. No último dia 12, Geraldo Júnior, Bruno Reis e os empresários do ramo de eventos Paulo Góes e Luiz Eduardo Magalhães Júnior, o Duquinho, tiveram uma audiência sobre o tema.

"O lockdown vai passar. O auxílio, como a nomenclatura revela, é emergencial. Portanto, consideramos importante, neste momento, planejar os protocolos para a reabertura dos setores de cultura e eventos, que vão garantir o retorno da sustentabilidade financeira dos profissionais desses ramos", afirma Geraldo Júnior.

Na sessão extraordinária, entre outras proposições, também foi aprovada a prorrogação do Salvador Por Todos, através do Projeto de Lei do Executivo nº 93/2021. Os beneficiados pelo programa receberão três parcelas de R$270,00. A iniciativa contempla ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, baianas de acarajé e recicladores.

Paulo Magalhães comemora aprovação de auxílio para setor cultural

"Manhã de glória", diz líder do governo sobre aprovação de Salvador por Todos e SOS Cultura

O líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Paulo Magalhães Jr. (DEM), destacou a importância dos projetos aprovados na Casa Legislativa na manhã de quinta-feira (25). "Mais uma vez, entramos na batalha a favor do povo soteropolitano e tivemos uma manhã de glória. Votamos e aprovamos projetos importantes para a sobrevivência daqueles que sofrem na pele os impactos econômicos desastrosos do coronavírus", disse o parlamentar.



Matéria foi aprovada na sessão extraordinária

Os vereadores aprovaram em sessão extraordinária, semipresencial, em caráter de urgência urgentíssima, a ampliação do Salvador por Todos, auxílio-emergencial de R$ 270 para pessoas em situação de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia de coronavírus.

Além disso, também foi aprovado o SOS Cultura, matéria que irá beneficiar trabalhadores de eventos com renda de até três salários mínimos. Na sessão, os vereadores votaram, ainda, o Projeto de Lei n º 199/20, que dispõe sobre a intervenção nas concessões de serviço público municipal.

Magalhães ressaltou a união entre os poderes Executivo e Legislativo no enfrentamento à pandemia. "Quando o assunto é salvar vidas, toda divergência política cai por terra. A Câmara Municipal está unida, forte e comprometida na luta contra a Covid-19," afirmou.

Geraldo Júnior é homenageado pelo TRE-BA

Presidente da Câmara recebeu do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia a Medalha do Mérito Eleitoral com Palma

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), foi condecorado na quarta-feira (24) pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) com a Medalha do Mérito Eleitoral com Palma. A honraria é concedida a personalidades que tenham se destacado na prestação de serviços aos cidadãos.

Outras autoridades também foram agraciados com a honraria conferida pelo presidente da Corte Eleitoral, desembargador Jatahy Júnior, após a sessão plenária, pela tarde, em ambiente virtual, com transmissão pelo canal do TRE baiano no YouTube.

"Agradeço a homenagem do TRE, que divido e compartilho com toda a Câmara Municipal de Salvador, incluindo vereadores e servidores. O sucesso desta Casa é um reflexo da unidade de todos os vereadores, independente da sua condição ideológica ou partidária. E com o trabalho árduo dos colaboradores do Legislativo Municipal em prol do cidadão", frisou Geraldo Júnior.

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior

A Medalha do Mérito Eleitoral com Palma também foi entregue a quatro ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - Assusete Magalhães, Nancy Andrighi, Benedito Gonçalves e Paulo Dias de Moura Ribeiro, ao corregedor-geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luiz Felipe Salomão, ao desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região -TRF1, em Brasília, César Jatahy Fonseca, e ao vice-governador da Bahia, João Leão.

COMENDA DA CIDADANIA

Ainda na solenidade, 17 autoridades foram agraciadas com a Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca. São elas: o ministro Reynaldo Soares da Fonseca (STJ), os desembargadores Francisco Neves da Cunha (TRF1), Frederico Ricardo de Almeida Neves (TRE Pernambuco), Alexandre Victor de Carvalho (TRE Minas Gerais), Joás de Brito Pereira Filho (TRE Paraíba), Carlos Santos de Oliveira (ex-presidente do TRE Rio de Janeiro), Glauber Antônio Nunes Rêgo (ex-presidente do TRE Rio Grande do Norte) e José Ricardo Porto (ex-presidente do TRE Paraíba).

Também foram condecorados o presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o deputado Adolfo Menezes Viana; o secretário da Segurança Pública da Bahia, Ricardo Mandarino; o comandante-geral da PM-BA, coronel Paulo Coutinho; a juíza Isabella Santos Lago Miranda de Almeida (TRE-BA), os advogados e ex-membros do TRE-BA, Sérgio Emílio Schlang Alves e Ruy Hermann Araújo Medeiros; o prefeito de Salvador, Bruno Reis; o secretário municipal da Saúde, Leo Prates; e o advogado Maurício Vasconcelos.

Outras 13 pessoas, sendo 12 servidores e uma jornalista, receberam a Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia. A honraria é oferecida às pessoas que contribuíram para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral.

Téo Senna quer incluir óticas como serviço essencial de saúde

Vereador apresentou no dia 11 de março o Projeto de Lei nº 83/2021 com esse objetivo

Reconhecer as óticas como serviço essencial de saúde em Salvador é o que pretende o vereador Téo Senna (PSDB) através do Projeto de Lei nº 83/2021, apresentado à Câmara Municipal no dia 11 de março.

Conforme classificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no item óculos e lentes, as óticas pertencem a um segmento do varejo relacionado à saúde, portanto, dentro do escopo de atividade essencial.



Vereador Téo Senna

"Os serviços de saúde continuam em funcionamento e, por isso, estão sendo emitidas pelos oftalmologistas as receitas que precisam ser aviadas em óticas, visto que os pacientes precisam fazer correção visual. Os varejos óticos e similares atendem emergências de usuários de óculos de altas correções, as quais sem os devidos óculos o paciente fica privado de suas atividades mais cotidianas, além de ficar exposto a acidentes domésticos, de trânsito e de trabalho, principalmente os mais idosos", destacou Téo Senna.

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2021 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo :
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PDT	05′
4	PODE	05′
5	PSDB	02′
6	REPUBLICANOS	05′
7	PATRIOTA	05′
8	PT	04′
9	DEM	08′
10	AVANTE	02′
11	PSD	02′
12	PSC	02′
13	PSL	02′
14	PV	02′
15	PCdoB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 23/21.....Repúdio pela fala xenofóbica da jornalista Vera Magalhães, acerca dos hospitais do Nordeste.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DR. JOSÉ ANTONIO

MOÇÃO Nº 24/21.....Pesar pelo falecimento do Vereador Antônio Lázaro Silva.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 25/21.....Congratulações pelo trabalho, de excelência, desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador (APAE).
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 26/21.....Pesar pelo falecimento da Srª Dilma Gramacho.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito — SALVADOR PREFEITURA — PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 05/2021

Salvador, 24 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar 02, de 1991, e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade da prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO) diretamente pelo Município incluindo nova hipótese de contratação temporária de excepcional interesse público, por meio da alteração da Lei Complementar nº 02, de 1991, tendo em vista a possibilidade, prevista em Lei, da caducidade da concessão de serviços públicos e a possibilidade do Município assumir o serviço por meio de execução direta.

A prorrogação da vigência dos contratos temporários dos condutores de veículos de emergência SAMU, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo garantir pessoal especializado para o atendimento da população, considerando a emergência de saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei, que tem como finalidade garantir a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, além de recursos humanos para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, e considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1991, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 37

IX – para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), diretamente pelo Município." (NR)

Art. 2º Para os fins da contratação prevista no inciso IX do art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991:

I - deverão ser observadas as funções, remunerações e descrição sumária das atividades conforme Anexo I desta Lei;
II - não se aplica o disposto no §2º do art. 37 da Lei Complementar 02, de 1991.

Art. 3º Para a contratação de que trata o art. 2º desta Lei:

I - fica dispensada a realização de seleção pública;
II - o Poder Executivo publicará Decreto com a identificação dos potenciais contratados, as respectivas funções e a duração do contrato temporário nos termos do art. 38 da Lei Complementar 02 de 8 de março de 1991;
III - as contratações deverão recair sobre aqueles que atualmente executam as respectivas atividades no âmbito do STCO.

§ 1º A limitação de que trata o inciso III não se aplica na hipótese de, publicado o Decreto com a identificação dos potenciais contratados, não acudirem interessados na contratação.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, quando não acudirem interessados na contratação, fica o Poder Executivo autorizado a fixar os requisitos de escolaridade aplicáveis, por meio de regulamento.

Art. 4º Excepcionalmente, a vigência dos contratos temporários do condutor de veículo de emergência SAMU do quadro da Secretaria Municipal da Saúde que atingirem o prazo de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021.

REVISADO SEGOV

Art. 5º Ficam extintas as seguintes Funções de Confiança:

I - 11 (onze) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria de Governo – SEGOV;
II - 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61, no Gabinete do Vice-Prefeito – GABVP;
III - 02 (dois) Encarregado, Grau 61, na Controladoria Geral do Município – CGM;
IV - 01 (um) Encarregado, Grau 61, e 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61, na Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS;
V - 03 (três) Encarregado, Grau 61, e 02 (dois) Secretário Administrativo, Grau 61, na Casa Civil;
VI - 03 (três) Encarregado, Grau 61, e 06 (seis) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
VII - 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
VIII - 05 (cinco) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
IX - 07 (sete) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
X - 03 (três) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 6º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58;
II - 02 (dois) Gerente IV, Grau 57.

Art. 7º Fica alterado o quantitativo total de Cargos em Comissão de Coordenador II, grau 55, na Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, no quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS.

Parágrafo único. A alteração prevista no presente artigo não acarretará aumento de despesa tendo em vista as criações e alterações no quantitativo do referido Cargo em Comissão promovidas pelas Leis nº 9.186, de 13 de dezembro de 2016 e nº 9.444, de 12 de abril de 2019 e Lei Complementar nº 076, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 8º A criação de Cargos Comissionados de que trata o art. 6º desta Lei não acarretará aumento de despesa, nos termos do demonstrativo constante do Anexo II.

Art. 9º As medidas de compensação adotadas para viabilizar as despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata esta Lei têm caráter permanente.

REVISADO SEGOV

Art. 10. Ficam revogados os anexos I e III da Lei Complementar nº 076, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 11. Os quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos Órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária do exercício 2021, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da previsão contida no art. 4º à data da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, para os contratos que permanecem em execução na data da publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Assistente de operações I	Abastecedor Auxiliar De Manutenção	R$ 1.274,14	Executar abastecimento de toda a frota; Notificar área responsável informações de veículos não abastecidos; Auxiliar na execução dos serviços de manutenção relacionadas a áreas de chaperia, pintura, elétrica, suspensão, mecânica e capotaria; outras atividades correlatas.
Assistente de operações II	Borracheiro Controlador De Manutenção Eletricista Manobrista Mecânico Moleiro Pintor Técnico Em Refrigeração De Veículo	R$ 1.500,34	Realizar ordens de serviço de manutenção relacionadas à borracharia; Realizar ordens de serviço de manutenção; Promover as atividades relacionadas à manutenção dos sistemas elétrico e eletrônico; Realizar manobra dos veículos dentro da garagem e trocar veículos nos finais de linha; Executar ordens de serviço de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos: freios, direção, sistema motriz, sistema de transmissão e eixos; Realizar ordens de serviço de manutenção relacionadas à suspensão; Realizar polimentos, retoque de pintura e isolamento de veículos; Realizar manutenção no sistema de ar condicionado dos ônibus; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações III	Capoteiro Chapista Eletricista Encarregado de Serviços Gerais Lubrificador Mecânico Moleiro Pintor	R$ 1.786,15	Realizar manutenção de bancos estofados e mecanismos de cadeiras de motoristas e cobradores; Executar as atividades relacionadas à preservação do visual da frota, interna e externa, e das condições de conforto conforme padrão do modelo da carroceria; Executar as atividades relacionadas à manutenção dos sistemas elétrico e eletrônico, realizar ordens de serviços e diagnóstico elétrico dos veículos; Liderar equipe de higienização e definir diluição de produtos; Realizar lubrificação e troca de óleo dos veículos; Diagnosticar e Executar ordens de serviço de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos: freios, direção, sistema motriz, sistema de transmissão e eixos; Diagnosticar e Realizar ordens de serviço de manutenção relacionadas à suspensão; Realizar polimentos, retoque de pintura, isolamento de veículos, preparação de tinta; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações IV	Borracheiro Canteiro Chapista Eletricista Mecânico Moleiro Pintor	R$ 1.935,19	Executar as atividades relacionadas à manutenção de oneus, reduzindo seus custos; Orientar borracheiros e auxiliares e interagir ao Encarregado de Manutenção as situações críticas de danos ou consumo elevado de pneus; Realizar manutenção de bancos estofados e mecanismos de cadeiras de motoristas e cobradores; Confeccionar e substituir itens de capotaria como cortinas, itinerários de pano, capas de volante, capas de cinto, sanefas de alvanca de caixa de marcha e outros itens similares; Executar as atividades relacionadas à preservação do visual da frota, interna e externa, e das condições de conforto conforme padrão do modelo da carroceria, estando continuamente atento a ocorrência de despedidos, orientando auxiliares e chapistas de nível menor e execução de serviços de laminação; Executar as atividades relacionadas à manutenção dos sistemas elétrico e eletrônico, reduzindo seus custos, orientando auxiliares e eletricistas de nível menor, informando ao Encarregado de Manutenção as situações críticas e sempre preservando as condições de segurança pessoal e do veículo; Diagnosticar e Executar ordens de serviço de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos: freios, direção, sistema motriz, sistema de transmissão, troca de eixo dianteiro e traseiro; Diagnosticar e Executar ordens de serviço de manutenção relacionadas à suspensão e homologação de peças; Realizar polimentos, retoque de pintura, isolamento de veículos, preparação de tinta, avaliação de equipamentos de pintura e diagnóstico de pintura; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações V	Borracheiro Chapista Controlador De Manutenção Eletricista Mecânico	R$ 2.467,03	Liderar equipe de manutenção; Observar continuamente a ocorrência de ações que motivem à perda de produtividade, sejam oriundas de outras tarefas de manutenções ou da operação; Manter ambiente de trabalho limpo e organizado; Desenvolver e implementar padrões técnicos; Observar a correta aplicação dos padrões técnicos; Realizar ordens de serviço de manutenção; Acompanhar o plano de manutenção da frota, programações e controle de serviços; Executar as atividades relacionadas à manutenção dos sistemas elétrico e eletrônico, reduzindo seus custos, orientando auxiliares e eletricistas de nível menor, informando ao Encarregado de Manutenção as situações críticas e sempre preservando as condições de segurança pessoal e do veículo; Realizar montagem e desmontagem de alternadores e arranque; Diagnosticar e Executar ordens de serviço de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos: freios, direção, sistema motriz, sistema de transmissão, troca de eixo dianteiro e traseiro, remoção de motores, desmontagem de motor; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações VI	Mecânico Socorrista Pintor Soldador	R$ 2.587,46	Realizar serviços da manutenção corretiva de mecânica geral nos veículos que apresentem problemas mecânicos na rua, fazer reboque dos veículos (ônibus) que estão em atividade na rua que necessitarem de reparo na garagem; Resgatar veículos (ônibus) quebrados ou engavetados por acidentes; Inspecionar equipe de pintores em ordens de serviço de manutenção; Manter ambiente de trabalho limpo e organizado; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações VII	Mecânico Pintor Chapista	R$ 2.977,97	Realizar montagem e desmontagem de componentes; Realizar pintura geral e preparar tintas; Recuperação do ônibus batido e reforma; e outras atividades correlatas.
Assistente de operações VIII	Eletricista Especialista Mecânico Especialista	R$ 3.464,25	Liderar equipe de manutenção; Desenvolver e implementar padrões técnicos; Observar correta aplicação dos padrões técnicos; Realizar ordens de serviço de manutenção; Manter ambiente de trabalho limpo e organizado; Realizar atividades com Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) ou equipamentos de segurança previstos (comunicar ao Controle de Manutenção a ausência de algum item); e outras atividades correlatas.
Motorista I	Motorista de Micro Ônibus	R$ 1.988,12	Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas; Executar operações básicas do veículo; Utilizar equipamentos e dispositivos tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; Efetuar recebimento de passagens e dar troco, quando necessário; Preencher todas as informações no canhoto do ROV (Relatório de Operação de Veículo); Orientar, quando necessário ou por solicitação, os passageiros (informando o itinerário do veículo); Prestar contas de acordo com PR FIN 001 (Prestação de contas via malote); Controlar o embarque e desembarque de passageiros; Zelar pelo veículo; e outras atividades correlatas.
Motorista II	Motorista de Ônibus	R$ 2.451,56	Dirigir e manobrar veículos e transportar as pessoas; Executar operações básicas do veículo; Utilizar equipamentos e dispositivos tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; Controlar o embarque e desembarque de passageiros; Prestar informações aos passageiros quando solicitados; Zelar pelo veículo; No recolhimento, receber o ROV (Relatório de Operação de Veículo) das mãos do cobrador e entregar ao operador de garagem; e outras atividades correlatas.
Cobrador	Cobrador	R$ 1.452,20	Conferir as informações do Relatório Operacional do Veículo (ROV), como nº de veículo, código da linha, nº inicial e final da catraca, sequências das marcações dos horários; Conferir a placa e a bandeira do veículo; Abrir a viagem ociosa (garagem) ou normal (terminal) com o cartão de passagem; Orientar, quando necessário ou por solicitação, os passageiros (informando o itinerário do veículo); Cobrar a passagem e dar o troco, quando houver necessidade; Entregar o ROV preenchido ao despachante sempre que o veículo chegar ao terminal, para que seja observado: horário de chegada, nº da catraca e horário de saída; Quando necessário, usar código para justificar ocorrências; Prestar contas de acordo PR FIN 001 (Prestação de contas via malote); No recolhimento do veículo a garagem, entregar o ROV ao motorista; e outras atividades correlatas.
Analista de operações I	Encarregado de Manutenção	R$ 3.839,71	Coordenar equipes de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos: freios, direção, sistema motriz, sistema de transmissão, eixos e diversos reparos de manutenção; Manter ambiente de trabalho limpo e organizado; Realizar atividades com Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) ou equipamentos de segurança previstos (comunicar ao Controle de Manutenção a ausência de algum item); e outras atividades correlatas.
Analista de operações II	Supervisor de Manutenção	R$ 4.869,03	Inspecionar custos da manutenção; Monitorar a aplicação de marcar homologadas nos reparos; Fazer cumprir as determinações de disciplina e Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA); Prover os recursos necessários para limpeza da área; Prover recursos de ferramentas e equipamentos de manutenção; Observar necessidade de qualificação da equipe; e outras atividades correlatas.
Analista de operações III	Coordenador de Manutenção	R$ 8.528,86	Inspecionar aplicação dos planos e estratégias de manutenção; Prover ou solicitar ao Gerente de Manutenção os recursos necessários para a equipe; Representar a manutenção em visitas externas; Operacionalizar com Departamento de Pessoal as rotinas de cartão de ponto e férias, além de conduzir processos de demissão, contratação e promoção autorizados pela Gerência; e outras atividades correlatas.
Apoio operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Vistoriador Auxiliar	R$ 1.100,00	Executar serviços de limpeza e organizar a área de Manutenção; Manter ambiente de trabalho limpo e organizado; Realizar atividades com Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) ou equipamentos de segurança previstos (comunicar ao Controle de Manutenção a ausência de algum item); Vistoriar parte interna e externa dos veículos; Averiguar a documentação dos veículos; Verificar itens de segurança como triângulo e extintor; Trocar disco de tacógrafo; Executar atividades relacionadas à bilhetagem eletrônica como coleta de dados e avaliação de validador; Auxiliar nas atividades rotineiras do administrativo do setor, como organizar arquivo e dar apoio aos setores; Receber o material de fornecedores e conferir material recebido; Organizar materiais no estoque; Atender funcionários na reposição de peças; Atualizar e registrar informações no sistema de controle de estoque; Cadastrar materiais e peças no Sistema; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo I	Almoxarife Auxiliar	R$ 1.452,20	Receber o material de fornecedores e conferir material recebido; Organizar materiais no estoque; Atender funcionários na reposição de peças; Controlar fluxo de pessoas - pedestres ou motorizadas; Acionar abertura dos portões de acesso à empresa para visitantes e funcionários; Fiscalizar saída e entrada de materiais; Conferir as fichas diárias de trabalho; Apurar as reclamações referentes ao controle de frequência operacional; Digitar ponto dos despachantes; Apurar faltas de motorista, cobradores e despachantes; Divulgar semanalmente as faltas dos funcionários operacionais; Organizar as fichas e canhoto do Relatório Operacional do Veículo (ROV) para arquivar; Atender ligações; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo II	Caixa	R$ 1.566,23	Realizar a prestação de contas, por meio da abertura do malote; Fazer a leitura do cartão de passagem entregue no malote através do sistema; Lançar no STU as informações da prestação de contas; Conferir e arrumar os valores arrecadados e prestar contas ao encarregado do setor; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo III	Auxiliar	R$ 1.786,15	Orientar clientes em relação a itinerários, horários e demais informações solicitadas pelos usuários; Analisar as condições de operação do veículos e fiscalizar o cumprimento dos horários; Providenciar soluções para as ocorrências em conjunto com os operadores de garagens; Fazer vistoria no preenchimento do Relatório Operacional do Veículo (ROV) no terminal; Monitorar a frota durante a operação através do sistema de Global Positioning System (GPS); Auxiliar nos setores de financeiro, portaria e RH, quando necessário; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo IV	Assistente Auxiliar Almoxarifere Caixa	R$ 1.978,06	Coletar os dados dos validadores e atualizar a Ordem de Serviço do equipamento; Vistoriar diariamente validadores embarcados; Monitorar e efetuar trocas dos equipamentos e componentes dos embarcados; Efetuar a replicação dos dados dos LOG´S para o SETPS; Auxiliar o processo de bilhetagem eletrônica na solitura; Auxiliar nas atividades do setor jurídico; Controlar o fluxo de acesso de pessoas na empresa; Receber e conferir o material de fornecedores; Organizar materiais no estoque; Atender funcionários na reposição de peças; Atualizar e registrar informações no sistema de controle de estoque; Cadastrar materiais e peças no Sistema; Identificar as faltas na prestação de contas e preencher o recibo de falta e lançar no STU; Organizar os malotes, conferindo cartões de passagens e cadeados abertos; Entregar à operação os malotes para a prestação de contas do dia seguinte; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo V	Assistente	R$ 2.160,47	Controlar a programação de Soltura e Recolhimento nas garagens; Suprir colaborador e veículos nas ocorrências de problemas; Preencher Relatório Operacional do Veículo (ROV) com numeração do odômetros e catracas dos veículos antes da soltura; Inspecionar o preenchimento do ROV e ficha diária de trabalho; Manter contato constante com a manutenção e manobristas para se posicionar para soltura com eficácia: Lancar no sistema de Horas Extras da motoristas e cobradores; Substituir placas dos veículos reservas conforme itinerário; Elaborar relatórios em casos de ocorrências internas e externas; Atender as solicitações dos fiscais dos órgãos concedentes; Atender telefonema de clientes externos e internos (motoristas, cobradores e despachantes); e outras atividades correlatas.

Assistente administrativo VI	Assistente Auxiliar	R$ 2.597,00	Acompanhar as atividades de risco; Analisar o risco em tarefas diversas; Realizar treinamento obrigatório em segurança do trabalho; Inspecionar equipamentos de combate a incêndio (Extintor), implantar e acompanhar o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Analisar as especificações dos equipamentos de proteção individual; Investigar acidente de trabalho e avaliar riscos ambientais; Assessorar o setor jurídico na apresentação de documentos legais exigidos em matéria de segurança do trabalho e meio ambiente; Atualizar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Realizar e monitorar trabalhos ligados ao setor financeiro; Liderar a equipe de portaria e vigilância; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo VII	Assistente	R$ 2.839,02	Supervisionar equipe em todas as rotinas do almoxarifado, acompanhando e conferindo todos os processos; Atender o público interno de todos os setores da empresa; Atender o público externo (fornecedores); Administrar atendimentos às requisições de materiais; Controlar todos os itens em estoque, além de realizar inventário; Supervisionar a operação através do sistema de telemetria e Global Positioning System (GPS); e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo VIII	Assistente Coordenador	R$ 3.239,88	Supervisionar a rotina de funcionamento do setor de operação e tráfego; Atender operadores; Coordenar o trabalho de planejamento e inspeção dos técnicos de segurança do trabalho quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Inspecionar e controlar a carga de extintores da empresa e dos veículos; Acompanhar o levantamento de acidentes e preparar relatório; Treinar e conscientizar os funcionários quanto às atitudes relacionadas à segurança do trabalho; Determinar a utilização pelo trabalhador dos EPI's e inspecionar periodicamente sua utilização nas áreas de trabalho; Atuação na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), organizando as atividades e recursos necessários; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Ministrar treinamento e conscientizar os funcionários quanto às atitudes relacionadas à segurança do trabalho; Manter a brigada de incêndio treinada e atualizada; Emitir parecer técnico; e outras atividades correlatas.
Assistente administrativo IX	Assistente Motorista Carreteiro	R$ 3.382,42	Realizar compras de materiais mediante a cotação de peças; Realizar coleta de materiais do setor de compras; e outras atividades correlatas;
Assistente administrativo X	Coordenador Instrutor Assistente	R$ 3.766,42	Realizar atendimentos de funcionários com problemas de comportamento; Coordenar as equipes de operação; Avaliar candidatos em operação (técnica e operacional); Treinar candidatos de acordo com o padrão técnico exigido; Avaliar treinamento dos candidatos; Acompanhar a operação dos motoristas; Orientar motoristas quanto à condução econômica e defensiva; Elaborar ações de melhorias; Lançar e conferir no sistema RM Labore a Folha de Pagamento; Substituir o encarregado em sua ausência; Acompanhar processos trabalhistas e administrativos como preposto na Justiça do Trabalho e Órgãos Públicos; Calcular os encargos sociais e trabalhistas; Controlar e efetuar o pedido mensalmente do valor do crédito no cartão Vale Refeição; Preparar documentação do funcionários necessária à defesa - apoio logístico ao Setor Jurídico; Fazer cumprir a Convenção Coletiva, preparar as rescisões e atender funcionários desligados; Emitir relatório para parceiros/ clientes - Bancos, Seguradoras, Assistências médica e odontológica, Sindicatos, Orgãos Fiscalizadores; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo I	Analista	R$ 4.312,93	Elaborar e aplicar dinâmicas, testes, entrevistas para o processo de recrutamento e seleção; Ministrar e gerenciar treinamentos técnico-operacionais para candidatos e funcionários; Acompanhar programa Jovem Aprendiz; Elaborar Plano Anual de Treinamento (PAT); Propor e implementar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; Coordenar e realizar campanhas motivacionais; Registrar e acompanhar os indicadores de absenteísmo, *turnover*, acidentes e reclamações; Veicular a comunicação interna (divulgação das informações, registros e análise da caixa de sugestões); Promover e coordenar eventos de integração e desenvolvimento; Planejar programações operacionais; e outras atividades correlatas;
Analista administrativo II	Analista Instrutor	R$ 4.869,03	Coordenar setor financeiro, de pessoal e tecnologia embarcada; Ministrar treinamentos de cursos técnicos voltados para objetivos de direção segura, direção econômica, dinâmica para palestras em sala de aula sobre temas de educação profissional legislação de trânsito; Fazer palestras em operações especiais, de palavras, ações e criatividade (capacidade de produzir ideias novas para solucionar problemas ou realização de atividades); e outras atividades correlatas.
Analista administrativo III	Analista	R$ 5.000,00	Controlar o sistema de estoque de materiais; Coordenar equipe do almoxarifado; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo IV	Assessor	R$ 5.500,00	Prestar assessoria jurídica
Analista administrativo V	Analista Assessor Gerente de operação	R$ 6.270,00	Gerenciar a área de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; Coordenar equipe e atividades de trabalho dos técnicos de segurança e emitir documentação técnica; Elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e avaliar informações necessárias para o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas nas áreas de segurança do trabalho e do meio ambiente, estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; Controlar a vistoria dos extintores de incêndio; Verificar junto à manutenção informações sobre orientações quanto às condições de segurança e higiene nas garagens e nos ônibus; Elaborar planejamento da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT); Coordenar reuniões e eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Elaborar controles estatísticos do número de acidentes e acidentados; Preparar anualmente o PPRA e manter atualizadas as informações necessárias no PPP; Atuar em medidas preventivas; Analisar conclusivamente os textos de editais de licitação e os respectivos contratos, acordos, convênios ou instrumentos similares a serem publicados e celebrados; Gerenciar atividades administrativas do setor como: tomar conhecimento diariamente da soltura, diferenças de catracas, previsão, recolhimento, falta de funcionários, arrumação de garagem, confecção dos Relatórios Operacionais de Veículo (ROV's), escala sintética, ROTs e malote para a garagem; Planejar, organizar e acompanhar as atividades dos operadores de garagem; Acompanhar a disciplina de motoristas, cobradores e despachantes; Fazer correções disciplinares nas ocorrências de monitoramento; Controlar diariamente o débito da seção de contas; Controlar os atestados médicos de motoristas, cobradores, despachantes e operadores de garagem; Aplicar penalidades nos funcionários que se envolverem em autos de infração; Tratar as reclamações de clientes SAC, CIAC, AGERBA e SEMOB; Negociar alteração de escalas de motoristas, cobradores e operadores de garagem; Organizar as escalas de operadores de garagem; Acompanhar os indicadores operacionais (soltura, recolhimento, atrasos, faltas e retenção); Controlar e cobrar avarias em veículos, peças e equipamentos, como também ocorrências resultantes de equívocos de manutenção causadas por motoristas; Atender aos membros do Sindicato dos Rodoviários; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo VI	Gerente	R$ 8.828,86	Gerenciar equipe do Setor Pessoal; Supervisionar e manter as rotinas do setor pessoal; Programar férias; Controlar benefícios; Providenciar o Recolhimento dos Encargos Sociais; Gerenciar contratação de pessoal e rescisão contratual; Fazer cumprir a convenção coletiva; Gerenciar a Folha de Pagamento; Fornecer à Diretoria informações de pessoal; Emitir quadro de funcionários mensalmente ao SETPS; Representar a empresa na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Orientar funcionários sobre diversos aspectos; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo VII	Gerente	R$ 9.000,00	Gerenciar processo da compra (peças e materiais); Receber solicitação de compra; Negociar preços com fornecedores; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo VIII	Gerente	R$ 10.538,13	Gerenciar o projeto de bilhetagem eletrônica da empresa; Planejar ações para melhoria no sistema; Acompanhar e analisar os indicadores específicos do setor; Monitorar dados coletados dos equipamentos e disponibilização de Ordem de serviço, responsável por toda infraestrutura embarcada nos veículos e nas garagens; Inspecionar as condições de uso dos equipamentos de leitura dos cartões de passagens, corrigindo irregularidades; Monitorar as funções dos equipamentos referentes aos dados que são fornecidos ao setor de contas; Transmitir as irregularidades à empresa responsável pela manutenção/fabricação dos equipamentos; controlar cartões de passagens de toda empresa; Representar a empresa nos processos de bilhetagem perante o Salvador Card; Gerenciar equipe; Analisar o movimento financeiro; Analisar relatórios de auditoria dos cartões; Gerir a comunicação e interação com todos os setores da empresa, para assuntos de bilhetagem eletrônica; Efetuar processamento e replicação dos dados dos LOG`S para o GETPS; Gerenciar o setor de contas a pagar; e outras atividades correlatas.
	Médico	R$ 10.538,13	Avaliar exames periódicos dos funcionários; Realizar consulta e atendimento; Emitir receitas médicas, atestados e laudos; Avaliar exames periódicos dos funcionários; Realizar consulta e atendimento; Implementar medidas de segurança e saúde do trabalhador; Responder quesitões periciais; Emitir relatórios mensais; Discutir diagnóstico de funcionário com a diretoria, quando necessário; Informar à diretoria ocorrência que, a seu julgamento, possa implicar em risco à saúde do trabalhador; Elaboração, manutenção e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Ministrar palestras na área de saúde; e outras atividades correlatas.
Analista administrativo IX	Assessor	R$ 12.000,00	Emitir parecer jurídico nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis; Elaborar pareceres nos processos que exigem análise jurídica; Analisar conclusivamente os textos e os respectivos contratos, acordos, convênios ou instrumentos similares a serem celebrados; Elaborar pareceres nos processos que exigem análise jurídica; Assessorar, quando solicitado, no controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da empresa; e outras atividades correlatas.

ANEXO II
Estimativa de Economia Anual da PMS

ÓRGÃO	2021 (ABR-DEZ)	2022	2023
SEMOB	425.030,41	566.707,22	566.707,22
SEGOV	-93.985,48	-125.313,97	-125.313,97
GABVP	-25.632,40	-34.176,54	-34.176,54
CGM	-17.088,27	-22.784,36	-22.784,36
PGMS	-34.176,54	-45.568,72	-45.568,72
CASA CIVIL	-42.720,67	-56.960,90	-56.960,90
SEMGE	-76.897,21	-102.529,61	-102.529,61
SECOM	-8.544,13	-11.392,18	-11.392,18
SPMJ	-42.720,67	-56.960,90	-56.960,90
SEFAZ	-59.808,94	-79.745,26	-79.745,26
SEMAN	-25.632,40	-34.176,54	-34.176,54
IMPACTO TOTAL PMS	**-R$ 2.176,31**	**-R$ 2.901,75**	**-R$ 2.901,75**

ANEXO III
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SEGOV	CASAMP	CGM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SENPRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMBIT	SEMDEC	TOTAL
Ajudante de Ordem do Prefeito	58	2																						2
Assessor Especial do Prefeito	58	6																						6
Assessor Especial IV	58	14	3			2		1		1		1				2		1		3				28
Chefe de Cerimonial	58	1																						1
Corregedor Geral	58			1																				1
Diretor Geral	58	1				4	3	2	4	5	6	2		2	3	4	3	4	3	3	2	3	4	58
Gerente de Projetos Estratégicos III	58					5																		5
Ouvidor Geral	58	1																						1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																						1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																						1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																						1
Subchefe da Casa Civil	58					1																		1
Subcontrolador Geral	58			1																				1
Subprocurador Geral	58				1																			1
Subsecretário	58	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**29**	**3**	**2**	**1**	**12**	**6**	**4**	**5**	**7**	**7**	**4**	**1**	**3**	**4**	**7**	**4**	**6**	**4**	**7**	**3**	**4**	**6**	**126**
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																						1
Assessor Chefe II	57						1										2		2					5
Assessor Especial III	57	11	1				1	1		1	1	2				1		2	2					23
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																						1
Contador Geral	57							1																1
Coordenador III	57	1		4				1		4													1	11
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																						10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57					7																		7
Gerente Central Sistêmico	57					4																		4
Gerente Central Sistêmico de Gestão II	57						8																	8
Gerente IV	57	1					3		8		4				2	6	1	2		3		4	5	36
Gerente Regional	57								10															10
Ouvidor Setorial	57						1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1	1	14
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																						1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**26**	**1**	**4**	**0**	**11**	**14**	**3**	**19**	**6**	**6**	**3**	**1**	**1**	**3**	**8**	**2**	**7**	**3**	**5**	**1**	**4**	**7**	**135**
Corregedor	56							1																1
Assessor Especial II	56	3					6			1	2	2								4				18
Chefe de Controle Interno Setorial	56			3																				3
Gerente Central Sistêmico de Gestão I	56						2																	2
Gerente III	56					2				5	7				3	4	4	2	1	2		1		31
Gerente de Execução e Melhoria o Desempenho Orçamentário	56					6																		6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**3**	**0**	**3**	**0**	**8**	**8**	**1**	**0**	**6**	**9**	**2**	**0**	**0**	**3**	**4**	**4**	**2**	**1**	**6**	**0**	**0**	**1**	**61**
Assessor Chefe I	55		1		1			3	1								1	1	1			1		10
Assessor de Projetos	55		2				2				3						1			3				11
Assessor do Prefeito	55	8																						8
Assessor do Procurador Geral	55				2																			2
Assessor do Controlador	55			1																				1
Assessor do Secretário II	55					3	3	1	1	2	2	1		1	1	1		2		1				19
Auditor Chefe	55											1												1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						16																	16
Coordenador II	55	14		3	1	1	4	5	14	4	13	6	4	8	4	7	8	7	6	6	6	10	2	133
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					6																		6
Gestor de Fundo II	55								1		2					2	1		2		1			9
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1																1
Procurador Coordenador	55				4																			4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**22**	**3**	**4**	**8**	**10**	**25**	**10**	**17**	**8**	**17**	**10**	**4**	**10**	**7**	**9**	**10**	**12**	**7**	**9**	**8**	**10**	**3**	**221**
Assessor Central de Gestão	54						2																	2
Assessor de Comunicação	54																			15				15
Assessor de Controle das Empresas	54							1																1
Assessor do Carimonial	54	2																						2

Assessor do Secretário I	54						3																3	
Assistente do Controlador	54			1																			1	
Chefe de Núcleo II	54			7																			7	
Chefe de Representação Fiscal	54						1																1	
Coordenador Distrital	54								12														12	
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	6		11	49							4	1				80	
Coordenador Regional	54								20														20	
Gestor de Fundo I	54									1													1	
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	42	
Gestor de Projetos	54	3					2													2			7	
Gestor de Processos	54						2																2	
Ouvidor I	54								1									1					2	
Presidente de JARI	54														5								5	
Procurador Chefe de Especializada	54				8																		8	
Subcoordenador III	54	1														15		4				1	21	
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1																1	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**8**	**3**	**12**	**11**	**2**	**11**	**13**	**22**	**26**	**52**	**2**	**2**	**2**	**2**	**7**	**16**	**7**	**9**	**19**	**2**	**2**	**3**	**233**
Assessor de Campo	53																						9	9
Assessor Técnico	53		2		6		16	10	9	4	2	1		1	1	3	13	2	1	2	1	1	75	
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																					2	
Chefe de Núcleo I	53	1																					1	
Gerente de Unidade	53										2												2	
Gerente Tipo II	53									85													85	
Gerente Tipo III	53									15													15	
Gestor de Núcleo I	53																						0	
Subcoordenador II	53				2					50	7		5	5			1	2		2		1	75	
Subgerente II	53									9													6	
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1																		1	
Supervisor de Área da Tráfego	53															5							5	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**3**	**2**	**0**	**9**	**0**	**16**	**10**	**9**	**160**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**8**	**14**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**11**	**276**
Gerente I	52																							0
Gerente Tipo I	52									120														120
Subcoordenador I	52									4														4
Subgerente I	52									3														3
Supervisor	52									3				7										10
Supervisor de Enfermagem	52									3														3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**133**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**140**	
Assistente Especial II	51						21																	21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																							0
Secretário de Gabinete	51					1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**23**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**1**	**44**
Assistente Especial I	50						21																	21
Motorista de Gabinete	50		2		1	2	2	2			2	1		2	2	2	1	2	1					22
Oficial de Gabinete	50				1	2		2		1	2	1	1	1	1	2		2					1	17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**0**	**2**	**4**	**23**	**4**	**0**	**1**	**4**	**2**	**1**	**3**	**3**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**0**	**0**	**1**	**80**
TOTAL		**91**	**14**	**25**	**32**	**49**	**124**	**46**	**73**	**347**	**108**	**25**	**15**	**33**	**24**	**49**	**62**	**43**	**27**	**61**	**16**	**20**	**32**	**1296**

ANEXO IV

Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SEGOV	GABVP	COM	PGMS	CASA CIVIL	SEMACE	SEPAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMARH	SEMPRA	SEHAB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	TOTAL	
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65						39																	39	
Supervisor Sistêmico de Gestão	65						23																	23	
Gestor de Equipamentos Públicos	65										5				4		5	4		4				22	
Componente de Junta Médica	65						15																	15	
Consultor de Gestão	65						7																	7	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**5**	**4**	**0**	**4**	**0**	**0**	**106**	
Chefe de Representação da PGMS	64				20																			20	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**64**	**0**	**0**	**0**	**20**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**20**	
Chefe de Setor III	63	42		11	11	3	10	43	9	150	18	6	9	17	13	20	47	20	18	4	7	6	13	477	
Supervisor	63	7		14			17	4	55		33		1	8		6	8	4	17		6		8	188	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**63**	**49**	**0**	**25**	**11**	**3**	**27**	**47**	**64**	**150**	**51**	**6**	**10**	**25**	**13**	**26**	**55**	**24**	**35**	**4**	**13**	**6**	**21**	**665**	
Chefe de Setor A	62	7			1		3		1	22		1				12		3						50	
Inspetor Fiscal	62							19																19	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**62**	**7**	**0**	**0**	**1**	**0**	**3**	**19**	**1**	**22**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**69**	
Supervisor de Campo	61									50														50	
Encarregado	61	7		4	7	1	7	57	3		20			6		34	55	84	14		1			300	
Secretário Administrativo	61	11			13	1	12			9	2	12		6	4	9	17	18	16	7	2	16		7	162
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**61**	**18**	**0**	**4**	**20**	**2**	**19**	**57**	**12**	**53**	**22**	**0**	**6**	**10**	**9**	**51**	**73**	**100**	**21**	**2**	**17**	**0**	**7**	**512**	
TOTAL		**74**	**0**	**29**	**52**	**6**	**133**	**123**	**77**	**224**	**83**	**12**	**16**	**35**	**22**	**93**	**128**	**132**	**60**	**6**	**34**	**6**	**28**	**1372**	

PROJETO DE LEI Nº101/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DURANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU às microempresas e empresas de pequeno porte, cujos imóveis estão instalados no município de Salvador e foram proibidas de funcionar, total ou parcialmente, durante a pandemia da COVID-19, em razão do disposto pelo Decreto Municipal nº 33.635 de 12 de março de 2021, que prorrogou os efeitos dos decretos anteriores, desde o Decreto Municipal nº 32.248/2020 de 14 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único. No caso de fechamento parcial, a isenção será parcial, proporcional à redução de sua atividade, conforme regulamento.

Art. 2º. Esta lei deverá ser regulamentada no que couber, editando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede autorização ao Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU as microempresas e empresas de pequeno porte, instaladas em imóveis no município de Salvador, que ficaram proibidas de exercer suas atividades, total ou parcialmente, durante o período de validade do Decreto Municipal nº33.635 de 12 de março de 2021, que prorrogou os efeitos dos decretos anteriores, desde o Decreto Municipal nº 32.248/2020 de 14 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

É notório que para conter o novo coronavírus medidas severas foram adotadas, dentre elas, o isolamento social.

Contudo, é preciso que o Poder Público e nós, vereadores, estejamos atentos ao impacto social e econômico que a pandemia causa na vida do cidadão, sendo imperativo a necessidade de proteção às organizações empresariais de micro e pequeno porte, que são as principais geradoras de emprego e renda no Município.

Assim, considerando que muitos profissionais e empresas (entre elas, escolas, academias, lojas, bares e restaurantes) ficaram e ainda estão impedidos de desenvolver suas atividades e auferir renda, sem condições de arcar com a alta carga tributária incidente, deve-se afastar temporariamente o pagamento do IPTU.

O Município adota medidas necessárias para conter o vírus, e com isso, as entidades empresariais, por consequência impedidas de realizar suas atividades, em razão do cumprimento da obrigação do isolamento social, parcial ou total, enfrentam dificuldade na manutenção de suas contas, a exemplo de folha de pagamento, tributos, bem como as demais despesas para manutenção do negócio.

É imperativo, para esta Casa Legislativa assumir a responsabilidade, junto ao Executivo Municipal, de minorar os impactos das medidas de restrição às suas atividades e de circulação de pessoas, na busca de proteção aos negócios e empregos na cidade.

Tal ato será essencial na defesa dos postos de trabalho em momento de grande dificuldade para o cidadão-trabalhador, posto que reduzirá a necessidade de dispensas por parte dos empregadores que tiveram suas receitas abruptamente reduzidas.

Não cabe aqui alegar qualquer vício de iniciativa, visto que o presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a adotar as medidas cabíveis, não gerando impacto orçamentário imediato a partir de ato da Câmara.

Diante do exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa para aprovação da presente proposição.

Salvador, 22 de março de 2021.

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Institui a denominação oficial de Largo da Cira do Acarajé o Largo de Itapuã localizado na rua R. Aristides Milton, s/nº – Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado oficialmente de **Largo da Cira do Acarajé** o conhecido Largo de Itapuã localizado na Rua Aristides Milton, no bairro de Itapuã.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste presente Projeto de Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 23 de Março de 2021.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

No dia 4 de dezembro do ano passado a Bahia e o Brasil perderam uma das maiores quituteiras que a cidade de Salvador já viu, a baiana Jaciara de Jesus, conhecida como Cira do Acarajé faleceu em decorrência de complicações físicas. Seu trabalho tornou-se referência na tradição do acarajé, assegurando o título de uma das maiores expoentes da cultura do acarajé na Bahia e no mundo.

Cira desenvolveu seu trabalho ao longo de 50 anos tornando famoso o "Acarajé da Cira" um dos pontos mais respeitados da cidade, garantindo a parada obrigatória de soteropolitanos e turistas.

O famoso Largo de Itapuã é costumeiramente chamado de Largo de Cira pelos seus frequentadores, baianos e turistas. Este Projeto de Lei visa apenas estabelecer/oficializar uma justa e honrosa homenagem a quem levou o nome da nossa Bahia para o mundo.

Salvador, 23 de Março de 2021 .

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE LEI Nº103/21

Institui jornada de 30 horas para o profissional psicólogo (a) nas instituições públicas municipais em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui a duração da jornada de trabalho do psicólogo (a) nas instituições públicas municipais em 30 horas semanais.

Art. 2º. A jornada atenderá a todos os técnicos de psicologia em exercício, independente da política em que atuem e/ou do regime de contratação.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021 .

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

A instituição da jornada de trabalho é uma bandeira de luta historicamente defendida por entidades sindicais e conselhos de diversas categorias que tem por objetivo, a melhoria das condições laborais. Art. 3° - A partir da data de publicação desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho ao psicólogo (a) que já possui vínculo formal de trabalho junto à administração municipal, em todas as suas instâncias sem que haja a redução dos vencimentos.

Trabalhadores de diferentes categorias como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais atuantes em instituições públicas, já conseguiram consolidar a jornada de 30 horas semanais como uma realidade.

O psicólogo (a) dentro da particularidade de sua atuação lida com quantidade variada de conteúdos emocionais no seu dia a dia e conforme parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre a jornada de trabalho para 30 horas pode-se observar as consequências de uma jornada exaustiva:

> *"Frequentemente, esses profissionais são incapazes, após uma desproporcional jornada de trabalho não raramente mal remunerada, de simplesmente se subtrairem aos problemas com os quais lidaram durante o dia. O saldo dessa exaustiva e inapropriada carga de trabalho é, evidentemente, negativo: o esgotamento emocional, a perda do interesse em trabalhar, oscilações de humor e uma sorte de problemas psicossomáticos como problemas digestórios e dores de cabeça. Os profissionais da área da Psicologia, em seus vários campos de atuação, sejam eles da área pública ou privada, estão sujeitos a doenças sérias devido ao contexto de sofrimento no trabalho." (CFP, 2014).*

Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que a redução da jornada aumenta a eficiência e desta forma a produtividade dos trabalhadores, reduzindo problemas como o absenteísmo e doenças comumente causadas pela atividade laboral. Estas melhorias possuem um impacto direto na qualidade do serviço prestado, assim como, na saúde do trabalhador. Sendo assim, a redução da jornada é imperativa para assegurar e proteger a saúde física e mental do profissional, garantindo o exercício de suas funções nos espaços onde o mesmo atue.

Importante destacar a existência de um projeto na Câmara Federal, o PL. 769/2015 que trata do mesmo tema e está em tramitação para ser aprovado. Com isso, a instituição da jornada para psicólogos (as) em Salvador será uma adequação antecipada ao que será uma lei em âmbito nacional.

Salvador, 22 de março de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº104/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais, fornecerem gratuitamente máscaras tipo N95 ou FFP2 aos seus funcionários, durante o período da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais, fornecerem gratuitamente máscaras tipo N95 ou FFP2 aos seus funcionários, durante o período da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais devem exigir dos funcionários o uso de máscaras tipo N95 ou FFP2 para acesso e permanência às suas dependências.

Art. 3º. A observância do disposto nesta lei não implica na dispensa do uso de equipamentos de proteção individual, nos casos estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. As máscaras tipo N95 ou FFP2 que apresentarem grau de comprometimento que as tornem impróprias para uso, devem ser imediatamente substituídas, independente do prazo de validade.

Art. 5º. O não cumprimento da presente lei será caracterizado como infração à legislação municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a definir as penalidades e sanções cabíveis, além de adotar medidas necessárias para regulamentá-la.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A segurança e saúde dos trabalhadores que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais estão extremamente comprometidas em razão da exposição ao novo coronavírus.

O número de casos confirmados, taxa de ocupação de leitos para Covid-19 e as crescentes taxas de mortalidade, deixam esses profissionais inseguros, mesmo em atenção aos protocolos das atividades (geral e setorial), e as demais normas vigentes para funcionamento.

Desta forma, é fundamental inserir norma que torne obrigatório o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual que atendam as recomendações da Organização Mundial de Saúde, a saber, máscaras tipo N95 ou FFP2.

Insta frisar que as máscaras tipo N95 ou FFP2 garantem maior vedação que as demais, visto que além de proteger das gotículas, protege também dos aerossóis que são partículas menores que ficam suspensas no ar da fala, tosse e espirro, portanto, podem conter vírus e bactérias.

Ademais, diante da seriedade da situação, é preciso adotar medidas preventivas eficazes para evitar a proliferação do vírus e achatar a curva epidêmica para conter o avanço no número de casos.

Salvador, 19 de março de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº105/2021

Institui e Classifica a visão monocular como deficiência visual

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. O previsto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no Art. 1º.

Art. 3º. º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no Município de Salvador, para fins de concessão de benefícios garantidos pela legislação municipal.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a "cegueira legal", sendo que, nessas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) é H54.4.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade. Com a perda do senso de profundidade.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

Conforme a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), "o portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes".

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal (STF) também firmou entendimento no sentido de se reconhecer a condição de visão monocular como deficiência física, proferindo diversas decisões nessa linha:

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 760015 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/06/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União (AGU) proferiu a Súmula nº 445, de 12 de dezembro de 2009:

> "Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes".

Ademais, o próprio Estado da Bahia já reconheceu a visão monocular como deficiência visual, por meio da Lei Estadual nº 13.902, de 31 de janeiro de 2018.

Por fim tornando pacífico o entendimento e/ou reconhecimento da visão monocular como deficiência visual junto ao Poder Executivo Federal com a sanção da Lei 14126/2021, publicado no DOU 23/03/21 PÁG 03 COL 01.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual e Federal o enquadramento do indivíduo Pessoa Com Deficiência monocular como deficiente visual, muito embora ainda existam situações em que os monoculares se veem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos.

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, na esteira do entendimento majoritário do poder Judiciário e positivado no Estado da Bahia pela Lei Estadual nº 13.902/2018.

Os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015) LBI- Lei Brasileira de Inclusão e demais normas protetivas. Cabe a nós, legisladores, garantir que salvador seja um município justo e inclusivo.

Visando promover tratamento isonômico com os demais seguimentos/tipos de deficiências, contamos com o apoio de Vossas Excelências objetivando a aprovação desta proposição para Pessoas Com Deficiência Monocular. A causa monocular filia-se à causa da inclusão social de todas as pessoas com deficiências.

Diante do exposto, reitero o pedido de colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 23 de março de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº106/ 2021

Institui a Semana da Economia de Luz no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a última semana do mês de maio, como a Semana da Economia de Luz, a ser realizada anualmente no Município de Salvador.

Art. 2º. A Semana da Economia de Luz passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a "Semana da Economia de Luz" no Município de Salvador, objetivando conscientizar a população soteropolitana.

A luz é um recurso de grande importância para a vida e para o progresso da humanidade. O acesso à eletricidade torna as cidades mais seguras, viabiliza serviços essenciais como educação e saúde e gera condições para que empresas se desenvolvam. Ou seja, a energia é propulsorade investimentos, inovações e desenvolvimento das sociedades. É fundamental, além de ter acesso, preservar e usufruir da energiade maneira consciente.

O dia 29 de maio foi estabelecido como o Dia Mundial da Energia Elétrica, uma data simbólica para que todos nós possamos refletir sobre o consumo consciente deste recurso. Durante a Semana da Economia de Luz serão realizadas diversas atividades, visando o uso racional das formas de energia, visto que existem energias utilizadas que promovem a poluição e degradação do ambiente, como por exemplo, os combustíveis fosseis que são queimados para produzir energia para os meios de transporte funcionarem, além de degradar a saúde pública e prejudicar o planeta, de forma geral.

Assim, é de extrema importância conscientizar a população e incentivar a economia de energia elétrica pelos soteropolitanos. Com a certeza da importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 11 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

Dispõe sobre a proibição de fumar ao volante quando presentes crianças, adolescentes ou gestantes no interior de veículos automotores no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido a qualquer cidadão, dentro dos limites territoriais do Município de Salvador, fumar cigarro, cigarrilha, charuto e cachimbo quando estiver conduzindo a direção de veículo automotor e portando crianças, adolescentes ou gestantes.

Art. 2° Os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão às penalidades da infração de transito gravíssima, com multa no valor de R$ 191,54 (Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), com atribuição de 7 (sete) pontos na CNH, bem como recolhimento da Carteira e Retenção do veículo.

Parágrafo único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Alberto Braga

Salvador, 24 de Março de 2021 .

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei Municipal traz em seu cerne a saúde ao cidadão e, especificamente nesse caso, as crianças, adolescentes e gestantes. Consideramos incorreto que adultos exponham ao risco do cigarro adolescentes, gestantes ou crianças em ambiente fechado, onde há a liberação de fumaça deliberada, fazendo com que aqueles que nem tem ideias dos malefícios do cigarro sejam obrigados a respirar mais de 250 substâncias tóxicas, tais como: monóxido de carbono (o mesmo dos escapamentos dos carros); hidrogênio cianide (usado em armas químicas);butano (igual ao fluído de isqueiro); amônia (utilizada em produtos de limpeza); tolueno (usado no thinner); arsênico (contido na fórmula dos pesticidas); chumbo (existente nas tintas de parede); cromo (usado na fabricação do aço); cádmio (das baterias dos carros); polônia-2.0 (produto radioativo) e demais substâncias existentes hoje nos cigarros.

Dos 250 gases encontrados nos cigarros, onze deles são classificados como compostos carcinogênicos do grupo 1, ou seja, os mais cancerígenos. A fumaça do cigarro faz mais mal que o próprio cigarro. Por essa razão, apresentamos esta Proposta para evitar que esse mal atinja as crianças principalmente as menores de doze anos que não tem nem discernimento e nem ideia de como defender-se, bem como do mal que o mesmo ocasiona.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei, além de conscientizar nossa população dos males do cigarro, é objetivamente fazer com que a fumaça dos fumantes não atinja crianças de maneira obrigatória, tendo em vista que em veículos automotivos não existe como uma pessoa escapar dos diversos malefícios resultantes da fumaça do cigarro. Portanto, solicito a atenção, análise e parecer positivo dos legisladores dessa importante Casa, a este Projeto de Lei que certamente trará benefícios a população soteropolitana em médio e longo prazo.

Salvador, 23 de Março de 2021

Vereador Alberto Braga

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 06/2021

Salvador, 24 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o "SOS Cultura", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavírus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e constatada a desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

O cenário epidemiológico no Município de Salvador atualmente vem demonstrando elevado crescimento no número de casos confirmados, panorama em que agrava os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, que não encontram precedentes na história recente da economia mundial.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para os diversos setores sociais e econômicos, incluindo a indústria cultural, diante da impossibilidade dos agentes culturais de trabalhar e gerar renda, para evitar a aglomeração de pessoas, e tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta busca-se autorização desta Casa Legislativa para a concessão de auxílio emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e dos setores de eventos e eventos sociais da cidade com comprovação de atuação na área, mediante inscrição já efetuada em cadastros já validados pelo Poder Público Municipal.

Com este instrumento a Prefeitura Municipal de Salvador pretende também contribuir com a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência sanitária decorrente do COVID-19, considerando estes como direitos fundamentais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade, empatia e resiliência.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima e alimentação para os trabalhadores aqui relacionados, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do referido projeto e ainda que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOAES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 108 /2021

Institui o "SOS Cultura", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO SALVADOR PELA CULTURA

Art. 1º Fica instituído o "SOS Cultura", benefício no âmbito da Assistência Social, compreendido nos termos do art. 57 da Lei nº 9.502/2019, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º O "SOS Cultura" consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º O "SOS Cultura" fica fixado no valor total de até R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), observado o que segue:

I - fica o Município de Salvador autorizado a pagar uma parcela fixa no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), via recursos do tesouro municipal;

II - fica autorizado e facultado ao Município de Salvador o pagamento de mais uma parcela, no valor de até R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), após a parcela fixa prevista no inciso I deste artigo, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Fica o Município de Salvador autorizado a receber doações com a finalidade de adimplir a parcela referida no inciso II do *caput* deste artigo, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ – 14.999.107/0001-08), Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente nº 930254-9 (FMAS Doações).

§ 2º As doações referidas no §1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente aos beneficiários, sob a coordenação do Município e conforme as condições ajustadas no respectivo contrato de doação.

§ 3º Se os valores doados forem suficientes para o adimplemento total da parcela de que trata o inciso II, fica desde já facultado e autorizado o pagamento de nova parcela com o valor excedente, em forma de rateio aos beneficiários cadastrados, ou mesmo a recomposição dos gastos do Município com a parcela fixa do inciso I do *caput* deste artigo.

REVISADO SEGOV

Art. 4º Terão direito ao "SOS Cultura" as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais, até 18 de março de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:

I - trabalhadores da área da cultura cadastrados na Fundação Gregório de Mattos em plataforma própria e validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural;

II - trabalhadores do setor de eventos e eventos sociais, cadastrados na Empresa Salvador Turismo – SALTUR e/ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda – SEMDEC, conforme pleitos das organizações representativas do setor;

III - trabalhadores do Centro Histórico cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

§ 1º Os cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos por esta Lei, junto às bases de dados disponíveis no Observatório da Despesa Pública Municipal, e, após, submetidos, à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer para efeito de pagamento.

§ 2º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do caput deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do "SOS Cultura", sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Não terão direito ao "SOS Cultura":

I - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador;

II - os servidores públicos municipais de Salvador e demais municípios do Estado da Bahia;

III - os servidores públicos do Estado da Bahia;

IV - os beneficiários cadastrados no "Auxílio Salvador por Todos";

V - os titulares de benefício previdenciário e/ou socioassistencial do Regime Geral de Previdência Social do INSS.

Art. 6º O pagamento do Auxílio poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Art. 7º O "SOS Cultura" caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

REVISADO SEGOV

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 07 **/2021**

Salvador, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso II da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 4º, §2º, V e 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, na forma que indica.

A presente proposta consiste numa revisão dos valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, originalmente destinados ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI e à Política Municipal de Inovação - Incentivos Fiscais a Startups, que totalizam uma redução da ordem de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), valor remanejado para o Programa Viva Cultura, preservando a origem dos tributos apontados para renúncia, assim como o montante global estabelecido em cada exercício.

Saliente-se que a redução proposta não trará impactos negativos para a Política Municipal de Inovação e para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, haja vista que os valores destinados após a revisão são suficientes para a gestão do exercício.

Por outro lado, a proposta de ampliar os benefícios da renúncia fiscal ao Programa Viva Cultura, principalmente nesse período, diante da crise desencadeada pela COVID-19, é, além de um alento ao setor, uma estratégia para sobrevida desse segmento que tem agonizado com os efeitos do isolamento social gerado pela pandemia do coronavírus.

Intervir na dinamização e desenvolvimento do setor cultural por meio da alternativa de renúncia fiscal tem gerado resposta positiva no município de Salvador, particularmente com o Viva Cultura, programa instituído pela Lei nº 9.174/2016, que teve início em meados de 2017 e vem sendo executado de forma satisfatória, tendo sido, entretanto bastante prejudicado no exercício passado e já nos primeiros meses do corrente ano, em função da crise sanitária SARS-COV-2.

Ademais, ainda que de forma e gradativa, gerar sustentabilidade ao setor cultural, patrimônio intangível da sociedade baiana, é responsabilidade não só do governo, mas de toda a população soteropolitana, como o apoio da iniciativa privada.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados ressaltando a importância da presente proposta para o setor cultural, submeto-a à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a V. Exa., tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente projeto de lei seja observado o regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 109 **/2021**

Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, na forma do Anexo único desta Lei, observado o seguinte:

I – fica remanejado o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o Programa Viva Cultura, preservando a origem do tributo;

II - fica remanejado o montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o Programa Viva Cultura, preservando a origem do tributo;

III – fica remanejado o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Política Municipal de Inovação – Incentivos Fiscais a STARTUPS, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o programa Viva Cultura, preservando a origem do tributo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.200.000	1.430.000	1.520.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.300.000	1.850.000	1.930.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	2.500.000	320.000	364.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	610.000	111.000	153.206	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	228.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.751	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.577.148	20.573.920	-	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.144.287	5.143.480	-	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	155.487	161.707	167.771	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	3.226	3.356	3.483	-
ISS	Redução de alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	3.947.310	5.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TOTAL			36.264.521	36.760.587	5.316.903	-

NOTAS:

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, consideros-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
2. Para o Programa Viva Cultura, consideros-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD E a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas.
4. Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS.
5. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI
5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado.
7. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
8. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº39/2021

Institui a "Plataforma Interativa da Câmara" para consulta, acompanhamento e participação popular e dá demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º. Cria a Plataforma Interativa da Câmara de consulta, acompanhamento e participação popular, visando dar efetividade ao estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 2º. O sistema rege-se pelos seguintes fundamentos:

I - garantir a soberania popular;
II - garantir a cidadania;
III - garantir o exercício do pluralismo político;
IV - garantir a transparência;
V - garantir a existência de uma democracia participativa, para o exercício de uma sociedade livre, solidária e justa;
VI - garantir que o poder que emana do povo possa ser diretamente por ele exercido, bem como possa fortalecer a atuação de seus representantes legais eleitos.

Art. 3º. A subscrição de participação popular será feita por meio eletrônico, mediante a inserção de dados do cidadão, morador na cidade de Salvador, em

cadastro específico, mantido em meio eletrônico e administrado pela Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo primeiro. No cadastro referido no caput deste artigo, constarão o nome completo e o endereço eletrônico, a serem fornecidos por cada cidadão, para que possam votar e comentar nas consultas da Plataforma.

Parágrafo segundo. Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do cidadão, de seus dados e/ou manifestação expressa sobre a matéria legislativa sob consulta.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das responsabilidades previstas em leis estaduais ou federais, o ato de violação de sigilo dos dados do sistema de qualquer forma executado, direta ou indiretamente praticado por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, no território deste município, ou fora dele, gerará responsabilidade administrativa e a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a até R$ 100.000.00 (cem mil reais):
II - pagamento da multa, em até o triplo os valores dispostos no inciso I, no caso de não pagamento da multa imposta ou de reincidência.

Art. 4º. Para execução da consulta popular, descrita no artigo primeiro desta lei, serão desenvolvidas, por meio da Plataforma Interativa da Câmara, ferramentas de participação social no processo legislativo através da interação digital.

Art. 5.º Integrarão o sistema mecanismos de consulta em relação às proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º. A Plataforma Interativa deverá garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 7º. O desenvolvimento dos mecanismos técnicos, de financiamento e de manutenção da Plataforma Interativa serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador, que poderá desenvolver, com instituições públicas ou privadas, iniciativas voltadas a criação de novas ferramentas de acesso democrático e participação social.

Art. 8º. Os custos relativos à implementação desta lei caberão às dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo sua regulamentação e implementação no prazo de 90 (noventa) dias.

Salvador, 22 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

O órgão por excelência de representação e vocalização das demandas dos habitantes do município é a câmara municipal, por meio de nós vereadores e vereadoras. Como regra geral, os trabalhos de uma casa legislativa são abertos a todos os interessados em acompanhá-los presencialmente e/ou através de instrumentos virtuais.

Em suma, o Legislativo municipal é o local de elaboração e aprovação matérias que devem estar sintonizadas com a realidade do município e as reais necessidades das pessoas.

A Câmara Municipal de Salvador, se trata de uma instituição fundamental e imprescindível para a vida municipal, mediante a qual os vereadores e cidadãos participam da condução da política local.

O proposito deste aplicativo, será auxiliar na identificação das necessidades concretas da população e avaliar a adequação da legislação municipal e das medidas administrativas tomadas pelo Poder Executivo para atendê-las.

Salvador, 22 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº40/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Reginaldo Moraes da Silva Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Reginaldo Moraes da Silva Filho.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. Reginaldo Moraes da Silva Filho nasceu no dia 17 de dezembro do ano de 1965, na cidade do Salvador, Bahia. É filho de Reginaldo Moraes da Silva e Margarida Menezes da Silva. Casado com Zelma Almeida Lima e tem três filhos (Dalila Vanuzia Gonzaga da Silva, Ítalo Alves Moraes da Silva e Maria Rita Bitencourt Silva).

Quando era ainda criança, já motivado pelo exemplo do pai e dos dois irmãos mais velhos, todos oficiais da Polícia Militar da Bahia, ingressou no Colégio da Polícia Militar de Salvador, onde começou a trilhar sua carreira no militarismo, sempre alavancado pelo amor à instituição e aos valores por ela defendidos. Aos 21 anos, em 1986, ingressou na Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia, como Aluno Oficial, preparando-se para servir a sociedade, ao término do curso, como Oficial PM. Concluiu o curso de formação no ano de 1988, sendo promovido ao posto de 2º Tenente da PM em 2 de julho de 1989.

Ao longo de seus 34 anos de excelentes serviços prestados, através da Polícia Militar, pôde servir em diversas unidades da PM do Estado da Bahia, destacando-se: 10º BPM – Barreiras – de 1988 a 1990; 8º BPM – Salvador – de 1990 a 1995; 7º BPM – Salvador – de 1995 a 1999; Corregedoria Setorial do Batalhão de Polícia Rodoviária, de 1999 a 2000; comandante da 5ª CIA do Batalhão de Polícia Rodoviária, de 2000 a de 2007; subcomandante da 20ª CIPM – Santo Amaro – de 2007 a 2009; comandante da 2ª CIA do 14º BPM – Santo Antônio de Jesus – de 2009 a 2010; comandante da 5ª CIPM – Vera Cruz – de 2010 a 2013; diretor adjunto do CPM – Luiz Tarquínio – de 2013 a 2015; diretor geral do CPM – Ilhéus – de 2015 a 2018; comandante do 4º BPM – Alagoinhas – junho de 2018 até os dias atuais.

F-PL-025-03

Ao chegar no 10ª BPM, com seu jeito sério, justo e operoso nas ações, de imediato, criou e comandou o Pelotão de Operações Especiais – fato que contribuiu diretamente na redução dos índices de violência que, à época, estavam elevados na cidade.

No 7º BPM, em Salvador, ainda como Tenente e comandante da 1ª Companhia, conseguiu, junto à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) descentralizar a sede da Companhia, levando-a ao interior do estádio da Fonte Nova. A nova sede da Companhia foi devidamente reestruturada e mobiliada para melhor atender às demandas da sociedade. A mudança possibilitou que, em dias de jogos, os policiais – que antes se apresentavam para o serviço em um espaço inadequado e distante do estádio – passassem a se apresentar na própria sede da Companhia, onde havia estacionamento exclusivo e as conferências eram feitas de forma mais célere e eficiente.

Em abril de 2010, já no posto de Major da PM, assumiu o comando da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), com sede em Vera Cruz, permanecendo até outubro de 2013. Nesse período, implantou uma ferramenta tecnológica cuja execução trouxe ganhos expressivos ao policiamento da região, além de ter contribuído para aproximar a Polícia Militar da comunidade – pondo em prática, portanto, a filosofia de policiamento comunitário, através do "bastão eletrônico" ou "bastão de ronda", que consistiu na instalação de buttons em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e residências. O button era um dispositivo que só poderia ser acionado pelo bastão que os policiais portavam, garantindo, assim, que o policiamento fosse realizado nos locais previamente estabelecidos pelo planejamento operacional.

Entre junho de 2015 a junho de 2018, período que esteve à frente do Colégio da Polícia Militar (CPM) – Ilhéus, desenvolveu vários projetos que beneficiaram toda a comunidade escolar, a exemplo do o PROERD. - Programa Educacional de Resistência às Drogas. O estímulo à qualificação de seu efetivo Policial Militar, também merece

F-PL-025-03

destaque, pois atuou como docente no Colégio da Polícia Militar: comandando a Companhia de alunos em 1992, bem como na Academia de Polícia Militar, comandando o Pelotão de alunos entre 1993 a 1994, além de ter atuado como instrutor de policiamento de Rádio Patrulha no Núcleo de Formação de Soldados do 8º BPM - Agosto/1999.

Em junho de 2018, já promovido ao posto de Tenente Coronel, foi designado ao comando do 4º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Alagoinhas, função que ocupa até a presente data. Dentre as ações implantadas no seu comando, merece destaque o resgate e ampliação do Falcões na Ativa – projeto referendado pela Universidade do Estado da Bahia que consiste em uma série de atividades previamente programadas, nas quais participam os policiais militares empregados no setor administrativo e operacional, com o objetivo precípuo de oferecer melhor qualidade de vida para eles.

O Tenente Coronel Reginaldo Moraes da Silva Filho é Bacharel em Direito, graduado pela Faculdade Dom Pedro II, Especialista em Segurança Pública - pela Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia – turma de 2004 e Pós-graduado em Gestão Estratégica de Segurança Pública - CEGESP pela UNEB, turma de 2019. Detém as seguintes medalhas e condecorações: Tempo de serviço: Bronze – 10 anos - 09/06/1997.¬ Tempo de serviço: Prata – 20 anos- 03/05/2006¬ Tempo de serviço: Ouro – 30 anos - 05/08/2016¬ Prêmio Policial Padrão – Batalhão de Polícia Rodoviária – 08/2006¬ Medalha do Mérito Marechal Argolo-PMBA - 17/02/2014¬ Medalha do Mérito Forte Príncipe da Beira - PM de Rondônia – 26/11/2014;¬ Medalha Condecorativa do CPM/ALAGOINHAS – Relevantes Serviços Prestados – Maio de¬ 2019. Medalha de Amigo da Marinha do Brasil - 12/11/2019.

O Sr. Reginaldo Moraes da Silva Filho tem uma contribuição social de extrema importância e merece a honraria apresentada, conforme se comprova na sua vivência

F-PL-025-03

prática aqui apresentada de forma ultra resumida, bem como pode ser constatada em suas atividades sociais, que se fazem voltadas a comunidade soteropolitana.

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 15 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2021

Considerando que a indicação proposta atende aos requisitos da lei orgânica do município;

Considerando que Antônio Lázaro da Silva, conhecido popularmente como Irmão Lázaro, teve uma vida dedicada a fomentar a cultura através da música baiana;

Considerando que sempre buscou através dos seus trabalhos sociais resgatar pessoas que viviam à margem da sociedade, vítima da dependência química;

Considerando que durante os seus mandatos como Deputado Federal, secretário de Relações Institucionais do Município de Salvador e vereador da capital baiana, sempre buscou defender os interesses da sociedade.

Considerando que as sua infância e juventude foram marcadas pelo convívio no bairro da Federação, onde até os dias atuais vivem amigos e parentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que o posto de Saúde que está sendo construído no Parque São Braz – Federação, leve o nome ''Vereador Irmão Lázaro''.

Salvador, 22 de março de 2021.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº181/2021

Considerando a Lei nº 13.935/19 ao qual aduz sobre a importância da prestação de atendimento por profissionais de psicologia e serviço social aos alunos das escolas públicas de educação básica. Desta forma a presença destes serviços contribui no desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de convivência.

Considerando que o profissional de psicologia dentro das escolas é um agente de mudanças que busca promover reflexão e conscientização dos grupos que compõem a escola, bem como alunos, profissionais e responsáveis, acerca do melhor funcionamento do processo educacional, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar educação do aluno.

Considerando que o psicólogo escolar visa desenvolver intervenções socioeducativas para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador, por meio de uma prática integrada, interdisciplinar, interativa, multidisciplinar e coletiva.

Considerando que avaliação psicológica é um processo de investigação importante no desenvolvimento educacional, pois possibilita a identificação de transtornos psicológicos, dificuldades na aprendizagem, dificuldades no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, bem como identifica possíveis sinais de violação e violência dos direitos, através do acompanhamento psicológico.

Considerando que o psicólogo é o profissional capacitado para realização destas avaliações, se faz necessário a presença destes profissionais nos espaços educacionais, a fim de realizar avaliações e acompanhamento psicológico aos alunos das instituições educacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que implemente nas instituições de ensino do Município de Salvador o atendimento com psicólogo, com o objetivo que sejam realizadas avaliações e acompanhamento psicológico dos alunos.

Salvador, 22 de março de 2021.

Ireuda Silva

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº182/ 2021

Considerando que nosso estado da Bahia é naturalmente vocacionado para o turismo e para o segmento de eventos e entretenimento;

Considerando, que além do Carnaval de Salvador ser a maior festa popular do mundo, temos também os tradicionais festejos juninos que ocorrem em todo o Estado, como também os eventos corporativos, científicos, culturais, técnicos, dentre outros, que acontecem durante todo o ano em Salvador e em diversas cidades da Bahia, notadamente aquelas que abrigam complexos hoteleiros;

Considerando que é muito importante melhorar o nível dos serviços prestados no segmento de eventos e de entretenimento, através do acolhimento e capacitação dos profissionais envolvidos, objetivando proporcionar a todos a inserção no mercado de trabalho, garantindo assim o sustento de suas famílias e reduzindo o desemprego e subemprego;

Considerando que o Centro de Cultura e Educação para o Entretenimento será um espaço onde terá cursos profissionalizantes, palestras sobre mercado de trabalho e outros aspectos do cotidiano, recreação, ensinos sobre a cultura, ensinos sobre a Bahia, acompanhamento psicológico, consultoria jurídica e contábil, consultório médico e odontológico, dentre outras atividades relacionadas ao nosso objetivo;

Considerando que os profissionais do entretenimento terão acesso a cursos de reciclagem nas suas áreas, cursos para novos mercados, aulas sobre a cultura da Bahia e demais cursos relacionados ao entretenimento.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, RUI COSTA, a criação de um centro de cultura e educação voltado para o entretenimento no Estado da Bahia.

Salvador, 22 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº183/ 2021

Considerando a pandemia COVID-19, ocasionada pelos coronavírus SARS-CoV-2, assola não só a nossa cidade, mas também o mundo inteiro;

Considerando que estamos enfrentando um estado de calamidade pública;

Considerando que o setor de eventos é o mais prejudicado, uma vez que todos os shows e contratos foram cancelados devido ao COVID-19;

Considerando que o entretenimento será o último negócio que voltará a funcionar quando a pandemia acabar, não se sabe nem quando nem como será esse retorno;

Considerando que a orientação dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é a vedação a aglomeração, uma vez que se sabe, o isolamento é uma das medidas indicadas pelas autoridades para que o vírus não se dissemine de forma rápida e ocasione o colapso no sistema de saúde;

Considerando que uma classe depende única e exclusivamente da sua mão de obra, está pasando necessidades, pois seu trabalho está proibido por decretos municipais, estaduais e federais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, BRUNO REIS, que inclua os trabalhadores do setor de entretenimento no auxílio Salvador por todos; que seja concedida uma linha de crédito emergencial do município para os profissionais de eventos de acordo a sua declaração de IR; que seja dado um direcionamento de uma parte das cestas básicas que a prefeitura está fazendo campanha para o setor de entretenimento mensalmente;que seja concedido o pedido para não aceitação que a cultura seja sub-grupo de algum orgão; que adicione ao PLE 114/2014, música e dança nas escolas municipais de Salvador, e que seja resgatado o PL 471/2016, que solicita um estudo de viabilidade de implatação de estúdio publico de musica.

Salvador, 22 de Março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº184/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Federal Nº 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, trazendo regramento geral para pagamento por serviços ambientais em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Estadual Nº 13.223/2015 instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que incumbe ao Município a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Municipal Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, instituiu no art. 204 e ss. o Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população;

Considerando que Lei Municipal Nº 9069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, no seu art. 285 e ss. adotou o Pagamento por Serviços Ambientais como instrumento de política urbana para o ordenamento territorial e gestão ambiental;

Considerando que o Plano Municipal de Arborização Urbana e o Plano Municipal de Ação Climática já prevêem como eixos estratégicos a implementação de Pagamentos por Serviços Ambientais, como forma de recompensar mantenedores dos serviços ambientais, bem como promover a rentabilidade de atividades de proteção ambiental e o uso sustentável de recursos naturais;

Considerando que estratégias de apoio e incentivos econômicos que premiem prestadores de serviços ecossistêmicos, estimulem e fortaleçam o contingente dos que propugnam pela defesa das riquezas naturais são comprovadamemente eficazes e de grande relevância, especialmente por conciliar a defesa ambiental com a geração de renda e garantir o equilíbrio ecológico das atividades produtivas;

Considerando que modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

Considerando que a implementação do Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais será uma importante ferramenta para o avanço e a consolidação do compromisso do Município de Salvador com a agenda de proteção ambiental;

Considerando, por fim, que a ausência de regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo impede a utilização desse importante instrumento de desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural, no âmbito do Município de Salvador;

Considerando que a presente indicação, fora construída, com base na legislação municipal, a proposição de regulamento que segue anexa, contendo conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios para implantação do Sistema Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, alinhada ao que há de mais atual sobre a matéria, como sugestão de incorporação e utilização como norma regulamentadora, consolidando Salvador no local de destaque em matéria de meio ambiente e sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo, Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que regulamente a Lei n.º 8.915/2015, que criou o Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais, para que este Município passe a utilizá-lo como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população, bem como instrumento de política urbana para o ordenamento territorial e para a gestão ambiental.

Salvador, 23 de março de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº185/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, trazendo regramento geral para pagamento por serviços ambientais em todo o território nacional;

Considerando que o art. 212 e ss. da Constituição do Estado da Bahia dispõe que cabe ao Estado instituir um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê o pagamento por serviços ambientais como medida econômica, na proteção dos ecossistemas e da biodiversidade, bem como estímulo ao uso eficiente e racional dos recursos naturais para assegurar o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e estadual;

Coniderando que a Lei Estadual n.º 14.034/2018, que alterou a Lei Estadual nº 11.612/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, incluiu a previsão de pagamento por serviços ambientais que propiciem a manutenção ou a melhoria da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos;

Considerando que a Lei Estadual n.º 13.223/2015 instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, como estratégia de preservação dos ecossistemas, contendo regras gerais sobre o conceitos, os princípios, os objetivos e as modalidades implantação, entretanto, até o momento sem efetividade por falta de regulamento próprio;

Considerando que a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) prevê medidas de valorização econômica, social e cultural com os serviços prestados pelos ecossistemas, por meio de pagamentos ou incentivos, reconhecendo sua importância para o bem-estar das populações presentes e futuras, com base na valorização dos serviços dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais, contribuindo com a redução da pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação destas iniciativas;

Considerando que estratégias de apoio e incentivos econômicos que premiem prestadores de serviços ecossistêmicos, estimulem e fortaleçam o contingente dos que propugnam pela defesa das riquezas naturais são comprovadamemente eficazes e de grande relevância, especialmente por conciliar a defesa ambiental com a geração de renda e garantir o equilíbrio ecológico das atividades produtivas;

Considerando que modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

Considerando que a regulamentação da Lei Estadual n.º 13.223/2015 que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Estado da Bahia, será uma importante e relevante ferramenta de proteção ao meio ambiente;

Considerando, por fim, que a ausência de regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo impede a utilização desse importante instrumento de desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural, no âmbito do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que regulamente a Lei Estadual n.º 13.223/2015 que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, para que o Estado da Bahia passe a utilizá-lo como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população, bem como instrumento de política urbana.

Salvador, 23 de março de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº186/2021

Considerando que a Praia da Preguiça localizada na Cidade Baixa, em Salvador, é uma das praias mais antigas e no século XVII era considerada uma praia da "elite" tendo em vista os muitos sobrados pertencentes à classe alta que ali moravam, com o passar do tempo acabou tornando-se uma área desvalorizada por conta da presença de usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Figura 1: Praia da Preguiça (Foto: Evandro Veiga/Correio)



Figura 2: Enseada da Preguiça (Foto: Google Imagens)

Considerando que nos últimos anos tornou-se uma praia voltada para a prática de esportes, sendo ocupada por pessoas com esse objetivo, dando ao local uma nova visibilidade e que por dia, em torno de 400 pessoas praticam atividades esportivas na praia da Preguiça sendo tais práticas: canoagem, futevôlei, natação, funcional, boxe, SUP e mergulho. Tal número chega a triplicar nos finais de semana.



Figura 3: Enseada da Preguiça (Foto: Arquivo Pessoal)



Figura 4: Enseada da Preguiça (Foto: Arquivo Pessoal)

Considerando que as comunidades do entorno participam ativamente dessas atividades, e existem também projetos sociais vinculados à prática esportiva envolvendo crianças e adolescentes da região. Um exemplo desses projetos é o Remo Sem Fronteiras.

Considerando que a praia também é local de treino para atletas, especialmente os praticantes de Canoa e de SUP.



Figura 5: Prática de canoagem (Foto: Google Imagens)



Figura 6: Prática de canoagem (Foto: Arquivo Pessoal)

Considerando que o objetivo é que esse Centro de Apoio aos Esportes seja construído embaixo do viaduto existente, cujo vão livre acumula água e lama, não tendo nenhuma utilidade prática.

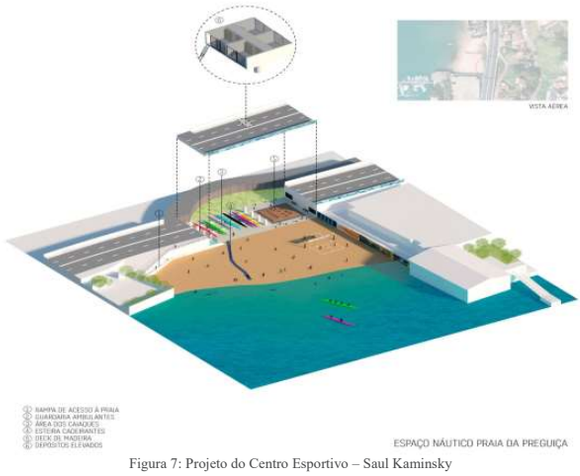


Figura 7: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky





Fig. 8: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky Fig.9: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky

Considerando que a proposta é construir uma guarderia para canoas e acessórios, que já permanecem na praia sem qualquer segurança, além de espaço de convivência e prática de outros esportes, a exemplo da Capoeira.



Figura 10: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky



Figura 11: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky

Considerando que além do Centro, propõe-se adaptação para acessibilidade na praia, que precisa de rampa de acesso e, também, de uma faixa adaptada às cadeiras de rodas até o mar.

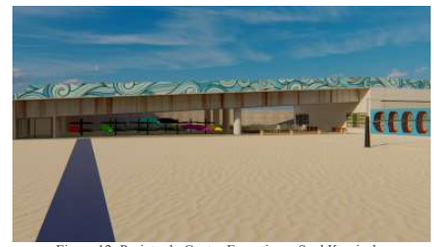


Figura 12: Projeto do Centro Esportivo – Saul Kaminsky

Considerando que com essa entrega, a prática de esportes nas praias de Salvador ganha outra roupagem, com a estrutura e o apoio da Prefeitura, como já acontece em outras cidades litorâneas.

Considerando que há um Projeto de Indicação (PIN 73), de nossa autoria, onde pede-se que a Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência crie um Grupo de Trabalho para implementação do Programa Bandeira Azul na Praia da Preguiça, corroborando o cuidado e atenção com o local no sentido de a protege-lo, torna-lo mais sustentável e em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo, Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, o estudo de viabilidade para a elaboração e execução do projeto do Centro de Apoio aos Esportes na Praia da Preguiça.

Salvador, 23 de março de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 12/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação de Promoção Humana Caminho da Luz, CNPJ 36.687.734/0001-38, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 22 de março de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Promoção Humana A Caminho da Luz foi fundada em 26 de janeiro de 2019, como desdobramento e para uma melhor estruturação das atividades socioeducativas do Centro Espírita Jorge Olímpio, instituição fundada em 22 de setembro de 1973, que desde a sua fundação desenvolve atividades sociais na região do subúrbio de Salvador.

É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, que atua primordialmente com atividades socioeducativas, assistenciais, de promoção à saúde, à cultura e à cidadania, contemplando prioritariamente o atendimento à jovens e adolescentes de baixa renda e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com abrangência nos bairros do subúrbio ferroviário de Salvador.

Diante da relevância de importante trabalho da Associação de Promoção Humana Caminho da Luz, indico a sua concessão de utilidade pública municipal.

Salvador, 22 de março de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

ATA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARCELLE MORAES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELLOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 92, 93, 94, 95, 96 e 97/21 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 33.634/21, 33.641/21, 33.646/21, 33.654/21, 33.659/21 e 33.660/21, e 33.667/21, todos referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofício n. 27/21 da Secretaria de Governo da Prefeitura em resposta a pleito da CMS; Ofício n. da Secretaria de Governo da Prefeitura devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 66/21 e 65/21, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s a 9.560 e 9.561/20; Mensagem n. 4/21 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 93/21; Projetos de Lei n.s 70/21 da vereadora Maria Marighella, 71 a 73/21 da vereadora Laina Crisóstomo, 74/21 da vereadora Debora Santana, 75/21 do vereador Átila do Congo, 76/21 da vereadora Maria Marighella, 77/21 da vereadora Debora Santana, 78/21 do vereador Daniel Alves, 79/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 80/21 do vereador Ricardo Almeida, 81/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 82/21 da vereadora Roberta Caires, 83/21 do vereador Teo Senna, 84/21 do vereador Julio Santos, 85/21 do vereador André Fraga, 86/21 da vereadora Roberta Caires, 87 a 89/21 da vereadora Ireuda Silva, 90/21 do vereador Alberto Braga, 91/21 do vereador Fábio Souza, 92/21 da vereadora Roberta Caires, 94/21 do vereador Joceval Rodrigues, 95/21 do vereador Isnard Araújo, 96/21 do vereador Maurício Trindade, 97/21 do vereador Augusto Vasconcelos e 98 a 100/21 do vereador Anderson Ninho; Projetos de Indicação n.s 140 e 141/21 do vereador Emerson Penalva, 142/21 da vereadora Debora Santana, 143/21 do vereador Maurício Trindade, 144/21 do vereador Daniel Alves, 145 e 146/21 do vereador Maurício Trindade, 147/21 do vereador Geraldo Júnior, 148/21 do vereador Duda Sanches, 149/21 do vereador Sandro Bahiense, 150/21 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 151/21 do vereador Cláudio Tinoco, 152/21 da vereadora Roberta Caires, 153/21 do vereador Ricardo Almeida, 154/21 do vereador Teo Senna, 155/21 do vereador Marcelo Maia, 156/21 da vereadora Ireuda Silva, 157/21 do vereador Anderson Ninho, 158 a 160/21 do vereador Átila do Congo, 161/21 do vereador Duda Sanches, 162/21 do vereador Luiz Carlos Suíca, 163 e 164/21 da vereadora Roberta Caires, 165 e 166/21 do vereador Anderson Ninho, 167/21 do vereador Daniel Alves, 168/21 da vereadora Roberta Caires, 169 e 170/21 do vereador Tiago Ferreira, 171 e 172/21 do vereador José Antônio, 173/21 do vereador Anderson Ninho, 174/21 do vereador Joceval Rodrigues, 175/21 do vereador Maurício Trindade, 176/21 do vereador André Fraga, 177/21 do vereador Sílvio Humberto, 178/21 do vereador Augusto Vasconcelos e 179/21 da vereadora Cris Correia; Projetos de Resolução n.s 32 a 35/21 do vereador Geraldo Júnior, 36/21 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 37/21 do vereador Augusto Vasconcelos e 38/21 do vereador Orlando Palhinha; Requerimentos n.s 128/21 da vereadora Marta Rodrigues, 129/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 130/21 do vereador Marcelo Maia e 131/21 do vereador Daniel Alves; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 10/21 da vereadora Cris Correia e 11/21 do vereador Sílvio Humberto; e Moções n.s 21/21 do vereador Marcelo Maia, 22/21 do vereador Augusto Vasconcelos, 23/21 do vereador José Antônio, 24/21 do vereador Marcelo Maia, 25/21 da vereadora Roberta Caires e 26/21 do vereador Joceval Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente propôs que, após a inscrição para o Pinga-Fogo, fossem ouvidos os vereadores Alexandre Aleluia, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Marta Rodrigues, líder da Oposição, Edvaldo Brito, do bloco independente, e Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo, a respeito do Projeto do *Salvador por Todos*, em tramitação na Casa, tendo-se em vista os prazos relativos ao Projeto e aos benefícios, nele previstos, a profissionais sem trabalho em consequência da pandemia. Também apontou, como razão para essa dinâmica, a iminência de Mensagem do Executivo sobre antecipação dos feriados. Agradeceu à vereadora Marta Rodrigues por seu bloco aceitar a votação do Projeto do *Salvador por Todos* e pediu que, em razão das restrições relativas à pandemia, os tempos de fala no Pinga-Fogo fossem reduzidos de cinco para três minutos. No **Pinga-Fogo**, o vereador Sílvio Humberto lamentou o falecimento do vereador Lázaro Silva, o Irmão Lázaro, em decorrência da Covid. Destacou a gravidade da pandemia e criticou a postura do Governo Federal perante o problema, registrando que até os economistas haviam reagido contra essa postura através de uma carta. Sublinhou os resultados positivos da vacinação em outros países, defendendo que o mesmo fosse feito no Brasil e apontando números que indicavam haver recursos para tanto. Rejeitou a dicotomia entre vida e economia. O senhor presidente determinou um minuto de silêncio pelo falecimento do vereador Irmão Lázaro. O vereador Átila do Congo lamentou a morte do vereador Lázaro Silva. Afirmou a importância do isolamento social na pandemia. Apontou negacionismo do Governo Federal diante da questão, defendendo auxílio para os que não tinham trabalho neste momento e afirmando haver recursos para tanto no País. Relatou o risco de contaminação vivido por motoristas de aplicativos e taxistas. A vereadora Laina Crisóstomo solidarizou-se à família do vereador Lázaro Silva e considerou genocida a postura do Presidente da República. Contou que, no domingo, ocorrera a Data em memória a pessoas negras massacradas na África do Sul e observou que, no dia seguinte, dera-se o Dia da Água. Pontuou que o acesso à água tinha relação com as desigualdades e o racismo. Também defendeu auxílio para as pessoas privadas de renda neste momento, através de política abrangente envolvendo saúde. A vereadora Marcelle Moraes pediu atenção aos veterinários durante a pandemia, observando que muitos desses profissionais adoeciam. Afirmou haver riscos de as atividades veterinárias cessarem e pediu que o poder público tivesse uma posição mais clara a respeito disso. A vereadora Maria Marighella também se solidarizou a familiares e fãs do Irmão Lázaro. Associou-se aos posicionamentos por auxílio aos que não tinham renda, destacando a cultura como algo além dos eventos. Observou que as mulheres eram especialmente impactadas pela pandemia no mercado de trabalho e defendeu um "Salvador por Todas", voltado a essas mulheres e com benefício duplo para as chefes-de-família. O vereador Edvaldo Brito comentou sobre os Projetos do vereador Lázaro Silva, lamentando a sua morte. Também rejeitou o tratamento a saúde e economia como elementos díspares, defendendo a preservação das pessoas como, também, um fator de preservação econômica. Pediu, quanto aos projetos em apreciação nas Comissões, criteriosidade acerca da noção de essencialidade. Findo o Pinga-Fogo, e observando o entendimento já firmado para pronunciamentos das lideranças, o senhor presidente expôs a ordem a ser cumprida, em dinâmica correspondente à do Colégio de Líderes. Teve inicialmente a palavra o vereador Alexandre Aleluia, que elogiou a atuação do vereador Edvaldo Brito e comentou sobre a atividade da CCJ. Prometeu dinamismo no tratamento dos projetos relativos à pandemia. A vereadora Marta Rodrigues, inicialmente em questão de ordem, indagou sobre a votação de moções e requerimentos de vereadores na Ordem do Dia. O senhor presidente respondeu que o Colégio de Líderes, cuja dinâmica então se adotava, tinha o poder de desobstruir as votações pendentes, as quais seriam, pois, realizadas após estes pronunciamentos. Prosseguindo, já em seu tempo de fala como líder, a vereadora Marta Rodrigues pediu compromisso no tratamento aos projetos, destacando o papel da CCJ na apreciação do mérito e, no mesmo sentido, o papel das comissões temáticas. O senhor presidente relembrou o seu compromisso de somente pôr em votação projetos com pareceres das Comissões. O vereador Edvaldo Brito, inicialmente, elogiou a postura do vereador Alexandre Aleluia na CCJ. Lembrou a sua recente posição contrária a vetos do Executivo e pediu zelo dos pares quanto ao trabalho da CCJ, o qual enalteceu. Lembrou o ex-vereador Waldir Pires, seu antigo colega na CCJ, e defendeu que a atuação nessa Comissão não se influenciasse por motivações políticas. O vereador Paulo Magalhães Júnior registrou pesar pela morte do vereador Lázaro Silva. Elogiou os

vereadores Alexandre Aleluia e Edvaldo Brito, estimando resultados positivos da CCJ, e expôs a importância do Projeto do *Salvador por Todos*. Em observância ao compromisso explicitado à líder da Oposição, o senhor presidente passou à **Ordem do Dia**. Foram discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 1/21, 2/21, 3/21, 4/21, 5/21, 6/21, 7/21, 8/21 (contra o voto do vereador Alexandre Aleluia), 9/21, 10/21, 15/21, 16/21, 17/21, 18/21, 19/21, 20/21, 21/21 e 22/21 (contra o voto do vereador Alexandre Aleluia); e Requerimentos n.s 17/21 (contra os votos dos vereadores Alberto Braga, Alexandre Aleluia, Cátia Rodrigues, Ireuda Silva e Julio Santos), 18/21, 40/21, 41/21, 54/21, 55/21, 65/21, 66/21, 67/21, 68/21, 69/21, 70/21, 71/21, 72/21, 73/21, 74/21, 75/21, 76/21, 77/21, 78/21, 79/21, 80/21, 81/21, 82/21, 83/21, 84/21, 85/21, 86/21, 87/21, 88/21, 89/21, 90/21, 91/21, 92/21, 93/21, 94/21, 95/21, 96/21, 97/21, 98/21, 99/21, 100/21, 101/21, 102/21, 103/21, 104/21, 105/21, 106/21, 107/21, 108/21, 109/21, 110/21, 111/21, 112/21, 113/21, 114/21, 115/21, 116/21, 117/21, 118/21, 119/21, 120/21, 121/21, 122/21, 123/21, 124/21, 125/21, 126/21, 127/21, 128/21, 129/21, 130/21 e 131/21. Encerrada a Ordem do Dia, o senhor presidente concedeu questão de ordem ao vereador Luiz Carlos Suíca, que, com a palavra, agradeceu ao senhor presidente pelo atendimento a Ofício seu e da vereadora Marta Rodrigues para que as sessões continuassem no formato remoto. Saudou a instalação da Comissão de Direitos Humanos pela vereadora Marta Rodrigues, estimando que essa Comissão pudesse se tornar permanente. Expressou o desejo de que o *Salvador por Todos* fosse realmente para todos e, assim, promovesse o inverso do que se via na postura do Governo Federal, a qual criticou. Pediu a atenção da Casa sobre a alimentação das pessoas. O senhor presidente submeteu aos pares a proposta de que os projetos relacionados à pandemia passassem a receber, de imediato, urgência urgentíssima e pareceres em Plenário, em nome da otimização de suas votações frente às severas demandas de que tratavam. A proposta foi aprovada em Plenário. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**12/2021**
PROCESSO Nº	247/2021, de 18 de fevereiro de 2021
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 06/2021
CONTRATADA:	IGOR NEVES BORGES 97178195568
CNPJ Nº	40.835.384/0001-87
PARECER JURÍDICO Nº	67/2021
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de revestimento de assoalho por verniz do Paço da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as especificações, orientações e determinações constantes no Projeto Básico.
VALOR TOTAL:	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0017.137700
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.
BASE LEGAL:	Art. 24, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	25 de março de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Igor Neves Borges – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**